

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, emitido em 04 de Março de 2026



Caderno 1: **Administrativo**

Edição: **3731**

Ano **XVII**

Editado pelo Tribunal de Justiça

Presidente

Des. Heraclito Vieira De Sousa Neto

Vice-Presidente

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Corregedor-Geral da Justiça

Desa. MarluCIA De Araujo Bezerra

TRIBUNAL PLENO

Des. Heraclito Vieira De Sousa Neto - **Presidente**
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins Do Vale
Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inacio De Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra De Araujo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Desa. Maria Irandeide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete De Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mario Parente Teofilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Jose Tarcilio Souza Da Silva
Desa. Maria De Fatima De Melo Loureiro
Desa. Ligia Andrade De Alencar Magalhaes
Desa. Lira Ramos De Oliveira
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. MarluCIA De Araujo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sergio Luiz Arruda Parente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. Jose Ricardo Vidal Patrocinio
Desa. Joriza Magalhaes Pinheiro
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. Jose Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Maria Ina Lima De Castro
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Jane Ruth Maia De Queiroga
Desa. Andrea Mendes Bezerra Delfino
Desa. Silvia Soares De Sa Nobrega
Des. Andre Luiz De Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Angela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina
Des. Djalma Teixeira Benevides
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto
Desa. Cleide Alves De Aguiar
Des. Marcos William Leite De Oliveira
Desa. Maria Regina Oliveira Camara
Des. Paulo De Tarso Pires Nogueira
Des. Francisco Lucidio De Queiroz Júnior
Des. Mantovanni Colares Cavalcante
Des. Jose Krentel Ferreira Filho
Desa. Maria Marleide Maciel Mendes
Dr. Cid Peixoto Do Amaral Neto - **Juiz Convocado**
Dr. Hortensio Augusto Pires Nogueira - **Juiz Convocado**
Dra. Ana Cleyde Viana De Souza - **Juiza Convocada**
Dra. Elizabeth Silva Pinheiro - **Juiza Convocada**
Dr. Joao Everardo Matos Biermann - **Juiz Convocado**
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues De Andrade Aragao

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 14h)

Des. Heraclito Vieira De Sousa Neto - **Presidente**
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins Do Vale
Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inacio De Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra De Araujo
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. MarluCIA De Araujo Bezerra
Desa. Joriza Magalhaes Pinheiro
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Desa. Andrea Mendes Bezerra Delfino
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Maria Regina Oliveira Camara
Des. Francisco Lucidio De Queiroz Júnior
Desa. Vanja Fontenele Pontes - **Convocada**
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues De Andrade Aragao

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2as e 4as segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Heraclito Vieira De Sousa Neto - **Presidente**
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Jose Tarcilio Souza Da Silva
Desa. Maria De Fatima De Melo Loureiro
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. MarluCIA De Araujo Bezerra
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues De Andrade Aragao

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 14h)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins Do Vale - **Presidente**
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Inacio De Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luis Bezerra De Araujo
Desa. Maria Irandeide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete De Sousa Gadelha
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Desa. Joriza Magalhaes Pinheiro
Dra. Ana Cleyde Viana De Souza - **Juiza Convocada**
Dra. Elizabeth Silva Pinheiro - **Juiza Convocada**
Dr. Joao Everardo Matos Biermann - **Juiz Convocado**
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues De Andrade Aragao

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 14h)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Durval Aires Filho
Des. Inacio De Alencar Cortez Neto
Desa. Lisete De Sousa Gadelha - **Presidente**
Secretária - Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 14h)

Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira - **Presidente**
Desa. Maria Irandeide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Elizabeth Silva Pinheiro - **Juiza Convocada**
Secretária - Dra. Maria Beatriz Cavalcante De Sousa

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 14h)

Desa. Maria Iracema Martins Do Vale
Des. Francisco Gladyson Pontes - **Presidente**
Des. Washington Luis Bezerra De Araujo
Desa. Joriza Magalhaes Pinheiro
Dra. Ana Cleyde Viana De Souza - **Juiza Convocada**
Dr. Joao Everardo Matos Biermann - **Juiz Convocado**
Secretário - Dr. David Aguiar Costa

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 09h)

Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Francisco Bezerra Cavalcante - **Presidente**
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Des. Jose Tarcilio Souza Da Silva
Desa. Maria De Fatima De Melo Loureiro
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Des. Jose Ricardo Vidal Patrocinio
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. Jose Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Jane Ruth Maia De Queiroga
Des. Andre Luiz De Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Des. Djalma Teixeira Benevides
Desa. Cleide Alves De Aguiar
Des. Marcos William Leite De Oliveira
Desa. Maria Regina Oliveira Camara
Des. Paulo De Tarso Pires Nogueira
Des. Francisco Lucidio De Queiroz Júnior
Des. Mantovanni Colares Cavalcante
Des. Jose Krentel Ferreira Filho
Desa. Maria Marleide Maciel Mendes
Dr. Hortensio Augusto Pires Nogueira - **Juiz Convocado**
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues De Andrade Aragao

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 14h)

Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Jose Ricardo Vidal Patrocinio - **Presidente**
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Secretária - Dra. Jennifer Queiroz Lima

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 09h)

Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria De Fatima De Melo Loureiro
Des. Everardo Lucena Segundo - **Presidente**
Secretária - Dra. Katia Cilene Teixeira

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 09h)

Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Cleide Alves De Aguiar - **Presidente**
Des. Marcos William Leite De Oliveira
Des. Paulo De Tarso Pires Nogueira
Secretária - Dra. Lorena Monteiro De Oliveira

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 09h)

Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Jose Evandro Nogueira Lima Filho
Des. Andre Luiz De Souza Costa - **Presidente**
Des. Djalma Teixeira Benevides
Dr. Hortensio Augusto Pires Nogueira - **Juiz Convocado**
Secretária - Dra. Marina Figueiredo Braga

5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 09h)

Desa. Maria Regina Oliveira Camara - **Presidente**
Des. Francisco Lucidio De Queiroz Júnior
Des. Mantovanni Colares Cavalcante
Des. Jose Krentel Ferreira Filho
Secretária - Dra. Lais Cabral Bacha Queiroz

6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 09h)

Des. Jose Tarcilio Souza Da Silva - **Presidente**
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Jane Ruth Maia De Queiroga
Desa. Maria Marleide Maciel Mendes
Secretária - Dra. Madeline Bezerra Da Silva

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 14h)

Desa. Maria Edna Martins
Des. Mario Parente Teofilo Neto
Desa. Ligia Andrade De Alencar Magalhaes
Desa. Lira Ramos De Oliveira
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira - **Presidente**
Des. Sergio Luiz Arruda Parente
Desa. Maria Ina Lima De Castro
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Andrea Mendes Bezerra Delfino
Desa. Silvia Soares De Sa Nobrega
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Angela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto
Dr. Cid Peixoto Do Amaral Neto - **Juiz Convocado**
Secretário - Dr. Nilsiton Rodrigues De Andrade Aragao

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 14h)

Des. Mario Parente Teofilo Neto - **Presidente**
Desa. Ligia Andrade De Alencar Magalhaes
Desa. Lira Ramos De Oliveira
Des. Francisco Carneiro Lima
Secretária - Dra. Larissa Sacramento Marinho

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 14h)

Des. Sergio Luiz Arruda Parente
Desa. Maria Ina Lima De Castro
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - **Presidente**
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina
Secretária - Dra. Ana Amelia Feitosa Oliveira

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 09h)

Desa. Maria Edna Martins
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Andrea Mendes Bezerra Delfino - **Presidente**
Dr. Cid Peixoto Do Amaral Neto - **Juiz Convocado**
Secretário - Dr. Jose Wellington De Oliveira Lobo

4ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 14h)

Desa. Silvia Soares De Sa Nobrega - **Presidente**
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Desa. Angela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto
Secretária - Dra. Thais De Aparecida Da Silva Nobre

Para visualizar o conteúdo deste diário, realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA 00349/2026Disponibilização: 04/03/2026 às 15h09m

PORTARIA Nº 349/2026-GABPRESI

Dispõe sobre a designação de servidores para gestão e fiscalização de contratos administrativos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 6º da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever legal de gerir seus contratos à luz dos princípios estatuídos no art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1o de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os manuais de contratações instituídos pela Resolução do Órgão Especial nº 15 de 2024, disponibilizados no portal intranet do Poder Judiciário do Estado do Ceará (<https://tjnet/servicos/normas-e-procedimentos-para-licitar-e-contratar/>);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os termos de contratos firmados pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará sejam executados de maneira eficiente e eficaz, de acordo com os preceitos legais;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo de contratação nº 8501471-98.2025.8.06.0000.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** os servidores abaixo nominados como agentes de contratação identificados (gestor e fiscal de contrato), durante suas vigências, competindo-lhes a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento dos referidos instrumentos:

CONTRATO Nº:	64/2025	VALOR DO CONTRATO:	R\$ 1.872.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil reais)		
CONTRATADA:	VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA				
OBJETO:	Contratação de Fornecimento de equipamentos novos de inspeção de bagagens e pacotes (scanner de conteúdo), tipo raios-x, com instalação, treinamento e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses (incluindo acessórios, manutenções preventivas e/ou corretivas e fornecimento de peças), a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.				
SERVIDOR(ES)		MAT.	FUNÇÃO	CONDIÇÃO	PRIORIZAÇÃO
Francisco Paiva Junior		55187	Gestor(a) do contrato	Titular	1

Sandro Wellington Vasconcelos Barros	24564	Gestor(a) do contrato	Suplente	2
Danillo Cidreira dos Santos de Almeida	53560	Fiscal Técnico	Titular	1
Marilene dos Santos Lima	52565	Fiscal Técnico	Suplente	2
Marcelo Figueiredo Araújo	52899	Fiscal Administrativo Documental	Titular	1
Marilene dos Santos Lima	52565	Fiscal Administrativo Documental	Suplente	2

Art. 2º Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 14.133/2021 e 4.320/1964 (§2º do art. 63) e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJCE, além de cumprir, rigorosamente, os fluxos e normativos para pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso,

Art. 3º A inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos do inciso II do art. 191 da Lei Estadual 9.826/1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Ceará);

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2026.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166378> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00405/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 11h59m

Dispõe sobre nomeação de servidor efetivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de natureza efetiva, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), realizado sob o Edital nº 01/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de janeiro de 2023, organizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção de Promoção de Eventos - CEBRASPE, homologado em sessão realizada no Tribunal Pleno de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Edital nº 10/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 2 de agosto de 2023, que tornou público o resultado final do concurso público para os cargos de Técnico Judiciário - Área Judiciária e Técnico Judiciário - Área Técnico Administrativa;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos Autos nº 3028218-39.2023.8.06.0001, proveniente da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - PGE;

CONSIDERANDO o Edital de inclusão nº 245/2023, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 1º de dezembro de 2025, que alterou o resultado final do cargo de Técnico Judiciário - Área Judiciária, nas vagas de negros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o artigo 6º, inciso VII, da Lei Estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear**, em caráter efetivo, o candidato **PAULO EDUARDO LIMA LINHARES**, aprovado e classificado no 18º lugar, nas vagas destinadas aos negros, no Concurso Público para provimento dos cargos de natureza efetiva de Técnico Judiciário - Área Judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, data e hora registradas no sistema.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexos

SEI_0579092_Portaria.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166366> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00414/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 09h50m

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** , usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções - nº 152, de 6 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial Nº 29/2022 que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará, disponibilizada no DJe de 29 de setembro de 2022, com vigência a partir de 1º de novembro de 2022;

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os (as) Senhores (as) Desembargadores (as):

DATA	DESEMBARGADOR (A)
07/03/2026 (sábado)	Vanja Fontenele Pontes
08/03/2026 (domingo)	Henrique Jorge Holanda Silveira

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166343> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00442/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 18h26m

PORTARIA Nº 442/2026

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2901/2025 (DJE 10/12/2025) que disciplinou acerca da Escala de Plantão do 1º Grau das Comarcas do Interior do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 171/2026 (DJe 27/01/2026) que dispôs sobre o fim da agregação da comarca de Pereiro;

RESOLVE estabelecer que a Escala do Plantão a ser observada pelo 2º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias, no dia 19 de março de 2026, será cumprido pela 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe, unidade subsequente àquela constante na Portaria nº 2901/2025 (DJe 10/12/2025), obedecendo-se ao rodízio previsto na Resolução do Tribunal de Justiça nº 29, de 29 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 03 de março de 2026

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166393> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00450/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 10h49m

PORTARIA Nº 450/2026

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 386/2025, para substituir designação de magistrado em comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 386/2026, disponibilizada no DJEA em 19 de fevereiro de 2025, que instituiu a Comissão para realizar estudos e planejamento quanto à implementação de uma usina fotovoltaica;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste dos membros que compõe a Comissão;

RESOLVE:

Art 1º. Designar o Juiz de Direito Ricardo Alexandre da Silva Costa, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, para compor a comissão que realiza estudos e planejamento quanto à implementação de uma usina fotovoltaica, em substituição da Juíza de Direito Geritsa Sampaio Fernandes, titular da 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2026.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166363> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00453/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 17h53m

PORTARIA Nº 453/2026

Designa o Juiz de Direito Renato Esmeraldo Paes para atuar na extinção de execuções fiscais em trâmite na Justiça Estadual Cearense, nos termos da Lei Estadual nº 19.482/2025 (D.O 14/10/2025).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo SEI nº 8505954-42.2026.8.06.0000 por meio do qual a Procuradoria-Geral do Estado, com fundamento na Lei Estadual nº 19.482/2025 (Refis/2025), promoveu, de ofício, a extinção (baixa definitiva) de mais de 19.000 (dezenove mil) inscrições em Dívida Ativa do Estado do Ceará, nos termos do artigo 5º, inciso I, do referido diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Renato Esmeraldo Paes, Coordenador do Núcleo 4.0 – Execuções Fiscais, para atuar nas execuções fiscais e ações correlatas listadas pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará no Procedimento Administrativo SEI nº 8505954-42.2026.8.06.0000 com vistas ao sentenciamento e baixa definitiva dos feitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166403> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00130/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 11h25m

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

A Consultoria Jurídica deste Tribunal, conforme previsão do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 47, § 2º, do Manual de Penalidades do TJCE, e com base nas informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas no procedimento de apuração de responsabilidade nº. 8517386-02.2023.8.06.0000, solicitou a notificação da empresa **DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**, localizada na Rua Doutor Gilberto Studart, 55, Sala 1018t-1, Cocó, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-105, Fortaleza/CE, para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa sobre multa contratual no montante de R\$ 104.438,59 (cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), a fim de resguardar o exercício da ampla defesa e do contraditório previsto em lei.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166364> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00131/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 15h29m

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO S/Nº

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Secretaria da Diversidade; **OBJETO:** A cooperação entre a Secretaria da Diversidade e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o desenvolvimento conjunto de ações voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e análise processual de casos de violência e assassinatos contra pessoas LGBTI+ no Estado do Ceará, bem como à promoção de formações e cursos sobre diversidade e enfrentamento à violência LGBTI+fóbica para magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8503707-93.2026.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 184 da Lei nº 14.133/2021; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e Mitchell Benevides Meira.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166354> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00132/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 15h34m

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 06/2026

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Coreaú/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Coreaú/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais.; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8516261-11.2025.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato e José Edezio Vaz de Souza.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166355> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORRIGENDA 00373/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 18h01m

CORRIGENDA DA PORTARIA N° 373/2026, publicada nas páginas 04-06 do DJEA de 24 de fevereiro de 2026 - DJEA - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO.

ONDE SE LÊ:

4ª ZONA JUDICIÁRIA DE RUSSAS

Período	Comarca	Magistrado(a) Titular/Respondendo	Magistrado(a) designado(a) para responder durante férias
04/03 02/04/26	a Vara Única Criminal de Russas	Ana Paula Hessmann Gonzalez Sonda	Isaac Dantas Bezerra Braga, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 4ª ZJ
04/03 02/04/26	a 2ª Vara Cível de Russas	Ana Paula Hessmann Gonzalez Sonda	Paulo Henrique Lima Soares, Titular da 1ª Vara Cível de Russas

LEIA-SE:

4ª ZONA JUDICIÁRIA DE RUSSAS

Período	Comarca	Magistrado(a) Titular/Respondendo	Magistrado(a) designado(a) para responder durante férias
13/03 02/04/26	a Vara Única Criminal de Russas	Ana Paula Hessmann Gonzalez Sonda	Isaac Dantas Bezerra Braga, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 4ª ZJ
13/03 02/04/26	a 2ª Vara Cível de Russas	Ana Paula Hessmann Gonzalez Sonda	Paulo Henrique Lima Soares, Titular da 1ª Vara Cível de Russas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166392> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DESPACHO 00153/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 11h06m

DESPACHO**Referência:** processo nº 8504410-54.2026.8.06.0000**Assunto:** Pagamento de Custeio de Bolsa de Estudos Mestrado**Interessado:** Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE IEPRO

Em consonância com o disposto no art. 112, I, parágrafo único, e art. 113 da Lei nº 9.809, de 18 e dezembro de 1973, reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e o pagamento no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), alusivo ao pagamento de mensalidade para a Universidade Instituto de Estudos Pesquisas e Projetos da UECE IEPRO do custeio de mestrado da servidora Teresa Cristina Gadelha, matrícula 201444, Oficial de Justiça, lotada na Central de Cumprimento de Mandados Judiciais da Comarca de Fortaleza e do servidor Afonso Miranda de Carvalho, matrícula 23523, Analista Judiciário, lotado na Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Comarca de Fortaleza à competência referente ao período de dezembro de 2025. Do montante total, o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) corresponde à despesa de 1º Grau de Jurisdição, e o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) corresponde à despesa de 2º Grau de Jurisdição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** Fortaleza, 02 de março de 2026.**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto****Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Ceará****Anexos**

SEI_0573427_Despacho.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166349> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00004/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 12h18m

ESTADO DO CEARÁ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 (4ª/2026)

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Aos 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2026, na Sala das Sessões da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09h, ocorreu a quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2026. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Presidente), DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO por motivo de gozo de férias. E, por fim, também presentes, o representando do Ministério Público do Estado do Ceará, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça JOÃO EDUARDO CORTEZ e o representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o Excelentíssimo Senhor Defensor Público, CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, cumprimentou todas as autoridades e pessoas que participavam de forma presencial ou virtual, declarou aberta a Sessão e submeteu à aprovação a Ata da Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026, a qual, sem nenhum óbice, teve o seu inteiro teor aprovado. Logo depois, com os trabalhos secretariados pela servidora efetiva do TJCE, MARINA FIGUEIREDO BRAGA (matrícula nº 46.397), coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado do TJCE, deu-se continuidade à ordem do dia com a divulgação da lista dos processos retirados de pautas e adiados. Ato contínuo, passou-se à confirmação dos votos provisórios, exceto dos processos que pendiam de debates orais, pedidos de vistas e demais questões a serem apresentadas pelos Excelentíssimos Senhores Julgadores. Logo após teve início os julgamentos dos processos citados abaixo. **PROCESSOS PJE - PJE - 1 - APELAÇÃO CÍVEL - 0005708-10.2014.8.06.0095.** Polo ativo BANCO PAN S.A. Polo passivo ISMAR XIMENES ARAGAO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 2 - AGRADO DE INSTRUMENTO - 3011449-85.2025.8.06.0000.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo CONSTRUTORA E IMOBILIARIA JMV LTDA. JOAO ALFREDO COELHO GOMES. MARCELO FLAVIO MELO CORREIA LIMA. Polo passivo VENICIO SEABRA FILHO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento. Agravo Interno Prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 3 - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - 3022769-35.2025.8.06.0000.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo JOAQUIM FERNANDO MOREIRA JUNIOR. Polo passivo ROSANGELA SOARES DOS SANTOS. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Agravo Interno para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 4 - APELAÇÃO CÍVEL - 0246118-68.2024.8.06.0001.** Polo ativo BRISA DO HORIZONTE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA. Polo passivo RODRIGO MARQUES FEITOSA DA SILVA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 5 - APELAÇÃO CÍVEL - 0232355-05.2021.8.06.0001.** Polo ativo JOSE IVAN AGUIAR DOS SANTOS. Polo passivo MARIA DO SOCORRO AGUIAR DOS SANTOS. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 6 - APELAÇÃO CÍVEL - 0224594-15.2024.8.06.0001.** Polo ativo GOL LINHAS AÉREAS S/A. Polo passivo MOACIR LUIZ GOMES NETO. E. G. P. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 7 - AGRADO DE INSTRUMENTO - 3019068-66.2025.8.06.0000.** Polo ativo BRENDA TEIXEIRA DA ROCHA. Polo passivo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 8 - APELAÇÃO CÍVEL - 0261351-08.2024.8.06.0001.** Polo ativo LILIAN CARDOSO DA SILVA GOMES. Polo passivo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do

recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 9 - APELAÇÃO CÍVEL - 0800018-66.2023.8.06.0154.** Polo ativo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA. Polo passivo FRANCISCO LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS. ANA GABRIELA DA SILVA LOURENCO. Terceiros Ana Paula de Franca Lopes. Marcelle de Breto Sousa. Milena Maciel Vieira. A. M. L. X. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 10 - APELAÇÃO CÍVEL - 0203524-78.2020.8.06.0001.** Polo ativo LUIZ LOURENCO DE SOUSA. BANCO PAN S.A. Polo passivo BANCO PAN S.A. LUIZ LOURENCO DE SOUSA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 11 - APELAÇÃO CÍVEL - 0136682-24.2017.8.06.0001.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE. GLOBAL WEALTH CONSULTING GROUP CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. MOTEL HORA DE AMAR. Polo passivo RAYSSA SILVA MEDEIROS. PAULO HENRIQUE SANTOS DA SILVA. ERICK DA SILVA FERREIRA. ALEX ALEXANDRE COSMO. VALDILIZA SANTOS DA SILVA. DANIEL NUNES SOUSA. JOSE ALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LIMA. ADRIELY CAROLINE DE SOUSA SALES. CARLA DOS SANTOS SALES. RAFAEL BARROS DE CASTRO. JESSICA MICHAELE COUTINHO ARAUJO DOS SANTOS. RAQUEL DE LIMA VIEIRA. LARA SANTOS LIMA. JULIANE SILVA DE OLIVEIRA. IRACEMA SANTOS DO NASCIMENTO. Maria Valdenir Santos da Silva. ANTONIO CESAR BARBOSA QUINTO FILHO. ROBERTA DA SILVA SOUSA. INGRID KAIANNY BENTO SANTOS. Terceiros Diogo Vital de Siqueira Cruz. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 12 - APELAÇÃO CÍVEL - 0174887-93.2015.8.06.0001.** Polo ativo BANCO DO BRASIL SA. Polo passivo PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BEZERRA DA SILVA. JOSE AGUINALDO DA SILVA. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 13 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200157-07.2024.8.06.0001.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo POTTENCIAL SEGURADORA S.A. Polo passivo CONSTRUTORA CETRO LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 14 - APELAÇÃO CÍVEL - 0264040-59.2023.8.06.0001.** Polo ativo ISADORA LUNA ARAUJO. Polo passivo Mateus Peterson de Freitas Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 15 - APELAÇÃO CÍVEL - 0257966-86.2023.8.06.0001.** Polo ativo MIRELA SCHERER DA SILVA NOTO registrado(a) civilmente como Cephei Venaticorum. Polo passivo BANCO ITAUCARD S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 16 - APELAÇÃO CÍVEL - 3018306-47.2025.8.06.0001.** Polo ativo UNSBRAS UNIAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL. Polo passivo CICERO NILTON PINTO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 17 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200978-56.2023.8.06.0062.** Polo ativo KILVIA HELENA DE MORAIS ALMEIDA. Polo passivo FORT MOTOS LTDA. AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. BELMIRO ALMEIDA DA SILVA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 18 - APELAÇÃO CÍVEL - 0203353-40.2024.8.06.0112.** Polo ativo BANCO BRADESCO S/A. TEOFILO JOSE VITORINO TRAVASSOS DA SILVA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. TEOFILO JOSE VITORINO TRAVASSOS DA SILVA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do Banco para negar-lhe provimento. Recurso do consumidor parcialmente provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 19 - APELAÇÃO CÍVEL - 0152155-50.2017.8.06.0001.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo B & C VEICULOS LTDA -

EPP. Polo passivo ADELINE ALVES MONTENEGRO DA CUNHA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 20 - APELAÇÃO CÍVEL - 3001775-30.2024.8.06.0029.** Polo ativo JOSE BANDEIRA. Polo passivo BANCO C6 CONSIGNADO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 21 - APELAÇÃO CÍVEL - 0050292-70.2014.8.06.0158.** Polo ativo BANCO DO BRASIL SA. Polo passivo MARIA STELA DE CARVALHO BEZERRA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 22 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200527-89.2022.8.06.0151.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo ANDRE DE MIRANDA COELHO. Polo passivo Espolio de Francisco das Chagas Pinto Coelho. FERNANDA MARIA COELHO VASQUES. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 23 - APELAÇÃO CÍVEL - 0221911-39.2023.8.06.0001.** Polo ativo HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA. Polo passivo FRANCISCA ARAUJO DE SOUSA LIMA. LEANDRO VIANA LIMA DE SOUSA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 24 - APELAÇÃO CÍVEL - 0247482-75.2024.8.06.0001.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo BRADESCO SAUDE S/A. Polo passivo ELICARLOS LOPES DE AGUIAR. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 25 - APELAÇÃO CÍVEL - 0232839-15.2024.8.06.0001.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo FACTA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Polo passivo FRANCISCO JOSE VIDAL CHAGAS. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 26 - APELAÇÃO CÍVEL - 0050244-42.2021.8.06.0037.** Polo ativo ANTONIO ARNALDO DE SOUZA. MARIA ODILIA LEITAO RODRIGUES. Polo passivo MARIA ANGELINE VITORINO DA SILVA. HUGO GOMES DO NASCIMENTO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 27 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200516-57.2023.8.06.0173.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo MARFIZA ALVES DOS ANJOS. Polo passivo Edilson Moura de Sa. Antonia Leda Barbosa de Sa. Terceiros ANASTACIO MENDES RODRIGUES. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3013816-82.2025.8.06.0000.** Polo ativo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Polo passivo BOTANICO CONDOMINIO PARQUE. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 29 - APELAÇÃO CÍVEL - 0203090-90.2024.8.06.0117.** Polo ativo MARIA MARLENE DE SOUSA. BANCO PAN S.A. Polo passivo BANCO PAN S.A. MARIA MARLENE DE SOUSA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 30 - APELAÇÃO CÍVEL - 0263542-60.2023.8.06.0001.** Polo ativo ADRIANA KALINA DE QUEIROZ. ROMULO PAIVA DA SILVA. Polo passivo ROMULO PAIVA DA SILVA. ADRIANA KALINA DE QUEIROZ. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 31 -**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3018185-22.2025.8.06.0000.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Polo passivo MARIA MARLUZ NUNES DE FREITAS. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 32 - APELAÇÃO CÍVEL - 3003986-05.2025.8.06.0029.** Polo ativo JOSE MARTINS DE ANDRADE. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 33 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3007943-04.2025.8.06.0000.** Polo ativo MARIA DE LOURDES FAUSTINO CAMILO. Polo passivo MENDES CONSTRUCAO LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3008165-69.2025.8.06.0000.** Polo ativo CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Polo passivo TATIANA FEITOSA DALVA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Agravo Interno Não Conhecido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 35 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200631-82.2024.8.06.0128.** Polo ativo CLEONICE COSTA DE BRITO. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 36 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3019375-20.2025.8.06.0000.** Polo ativo FRANCISCO JOSE BENTO. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 37 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000813-26.2025.8.06.0173.** Polo ativo SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL. Polo passivo RAIMUNDO NONATO DA COSTA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 38 - APELAÇÃO CÍVEL - 0211405-33.2025.8.06.0001.** Polo ativo MARIA DE FATIMA DE CARVALHO ABREU. Polo passivo MARCELIO DE LIMA ABREU. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 39 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3022045-31.2025.8.06.0000.** Polo ativo VILANI DOS SANTOS MAGALHAES. Polo passivo BANCO BMG SA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 40 - APELAÇÃO CÍVEL - 3018688-40.2025.8.06.0001.** Polo ativo CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Polo passivo ENEAS RODRIGUES LEAL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 41 - APELAÇÃO CÍVEL - 0201327-32.2023.8.06.0071.** Polo ativo CICERO IVANGIVALDO FERREIRA LEITE. Polo passivo JOSE NEUTON PORFIRIO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 42 - APELAÇÃO CÍVEL - 0048473-89.2014.8.06.0064.(DEFENSORIA PÚBLICA). Polo ativo ZLATKO SOTLAR. Polo passivo JOAO EUDES DO AMARAL LANDIM. JOSE FREDERICO DO AMARAL LANDIM. MARCOS DO AMARAL LANDIM. Terceiros DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do

recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 43 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000551-65.2025.8.06.0112.** Polo ativo ANTONIA SARAIVA BRASILEIRO. Polo passivo BANCO BMG SA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 44 - APELAÇÃO CÍVEL - 0052087-43.2021.8.06.0069.** Polo ativo ALDERICO PORTELA DE AGUIAR. ANTONIO ATUALPA DE AGUIAR. Polo passivo ANTONIO ATUALPA DE AGUIAR. ALDERICO PORTELA DE AGUIAR. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso Adesivo para negar-lhe provimento. Recurso de Apelação provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 45 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3008470-53.2025.8.06.0000.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo CINTIA SIMONI ARY. MAGDA MARIA SIMONI ARY. Polo passivo MIRIAN SIMONI ARY. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento. Agravo Interno Prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 46 - APELAÇÃO CÍVEL - 0201100-11.2024.8.06.0070.** Polo ativo CREUZA ALEXANDRE DO NASCIMENTO. Polo passivo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 47 - APELAÇÃO CÍVEL - 0251927-73.2023.8.06.0001.** Polo ativo TEREZINHA MATOSO NOGUEIRA. Polo passivo UNIMED DO CE FED DAS COOP DE TRAB MED DO EST DO CE LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 48 - APELAÇÃO CÍVEL - 0293416-27.2022.8.06.0001.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo GIOVANNI CUNHA SA. Polo passivo MARIA ELISA REZZO BOTAO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 49 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3018538-62.2025.8.06.0000.** Polo ativo FRANCISCA FRANCILENE SOARES. Polo passivo BANCO BMG SA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 50 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200130-81.2024.8.06.0176.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo UNIMED DO CE FED DAS COOP DE TRAB MED DO EST DO CE LTDA. ANGELA MATOS CORREA ARAGAO. Polo passivo UNIMED DO CE FED DAS COOP DE TRAB MED DO EST DO CE LTDA. ANGELA MATOS CORREA ARAGAO. Terceiros ANA MARIA CORREA ARAGAO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da Operadora para negar-lhe provimento. Recurso da Autora provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 51 - APELAÇÃO CÍVEL - 3066256-52.2025.8.06.0001.** Polo ativo RICARDO ALEXANDRE SANTOS DA SILVA. Polo passivo BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 52 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200312-75.2024.8.06.0141.** Polo ativo ANTONIO RIGOBERTO PEREIRA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 53 - APELAÇÃO CÍVEL - 3036925-25.2025.8.06.0001.** Polo ativo ANTONIO DOMINGOS DA SILVA. Polo passivo AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 54 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200140-93.2024.8.06.0122.** Polo ativo NARCIZO LACERDA DE MORAIS. Polo passivo BANCO BMG SA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator,

proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 55 - APELAÇÃO CÍVEL - 3003494-13.2025.8.06.0029.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo MANOEL ALVES DA SILVA. Polo passivo BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 56 - APELAÇÃO CÍVEL - 0255670-57.2024.8.06.0001.** Polo ativo JOSE GILARDO COSMO LESSA. Polo passivo CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 57 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200179-83.2023.8.06.0168.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo MARIA IONEIDE AGOSTINHO OLIVEIRA. Polo passivo ROZA LUIZA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 58 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3021132-49.2025.8.06.0000.** Polo ativo ALEXANDRE FELIX DA COSTA. Polo passivo BANCO ITAUCARD S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 59 - APELAÇÃO CÍVEL - 3063953-65.2025.8.06.0001.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo MARIA DE FATIMA DE SOUSA. Polo passivo BANCO DAYCOVAL S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 60 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000192-86.2024.8.06.0036.** Polo ativo EDISON CHAGAS DOS SANTOS. Polo passivo UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL- UNABRASIL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 61 - APELAÇÃO CÍVEL - 0050450-17.2020.8.06.0126.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo MARIA ANA DE JESUS. Polo passivo BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do Banco para negar-lhe provimento. Recurso da Autora parcialmente provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 62 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200097-86.2022.8.06.0168.** Polo ativo FRANCISCA IRENE PINHEIRO. Polo passivo MARCOLINO JOSE DE ARAUJO NETO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 63 - APELAÇÃO CÍVEL - 0000052-81.2018.8.06.0176.** Polo ativo CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ANDRADE LTDA. Polo passivo ISMAEL DA GAMA SOUZA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 64 - APELAÇÃO CÍVEL - 0201531-44.2023.8.06.0114.** Polo ativo MARIA LUCIA CORREIA LIMA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 65 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3011519-05.2025.8.06.0000.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo VENICIO SEABRA FILHO. Polo passivo CONSTRUTORA E IMOBILIARIA JMV LTDA. JOAO ALFREDO COELHO GOMES. MARCELO FLAVIO MELO CORREIA LIMA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 66 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3013376-86.2025.8.06.0000.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo LARA MENDES GONDIM. FELIPE PINHO OLIVEIRA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. MARCELO REGIS MAGALHAES JOVINO. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator),

Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 67 - APELAÇÃO CÍVEL - 0026499-69.2006.8.06.0001**. Polo ativo BANCO DO BRASIL SA. Polo passivo Paulo Roberto Vasconcelos Sabino. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 68 - APELAÇÃO CÍVEL - 0052161-82.2021.8.06.0171**.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo ROSINEIDE MARIA ALVES. Polo passivo LAURA JULIENNE BARBOSA FEITOSA. Paulo Guilherme Barbosa Feitosa. MARILIA JULIENNE BARBOSA FEITOSA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso interposto por Laura Julienne Barbosa Feitosa e outros para dar-lhe provimento. Recurso interposto por Rosineide Maria Alves prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 69 - APELAÇÃO CÍVEL - 0201568-27.2023.8.06.0064**.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo MARIA REJANE PAULINO. Polo passivo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA. Terceiros BEVIRLAQUA FERREIRA MELO. FRANCISCO MATHEUS DA SILVA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 70 - APELAÇÃO CÍVEL - 0229714-10.2022.8.06.0001**.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo MARIA NORMA NOGUEIRA QUEIROZ DE AQUINO. ADELMO QUEIROZ DE AQUINO. Polo passivo DNE- COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. Terceiros VALMIQUE DE OLIVEIRA GOME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 71 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3019803-02.2025.8.06.0000**. Polo ativo TERESINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 72 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000110-42.2025.8.06.0029**. Polo ativo RAIMUNDA ALVES DE SOUSA. BANCO BRADESCO S/A. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. RAIMUNDA ALVES DE SOUSA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do Banco para negar-lhe provimento. Recurso da Autora provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 73 - APELAÇÃO CÍVEL - 0902369-77.2012.8.06.0001**. Polo ativo COLORGRAF GRAFICA EDITORA LTDA. Polo passivo VIADIGITAL COMUNICACAO VISUAL LTDA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 74 - APELAÇÃO CÍVEL - 0251938-68.2024.8.06.0001**. Polo ativo SONIA MARIA DE AMORIM. Polo passivo SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 75 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3022837-82.2025.8.06.0000**. Polo ativo EMANUELY MACIEL BRIGIDO. Polo passivo HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 76 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3020177-18.2025.8.06.0000**. Polo ativo PAULO RICARDO BENTO DA SILVA. Polo passivo UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 77 - APELAÇÃO CÍVEL - 0206834-53.2024.8.06.0001**. Polo ativo LUCIANA HELENA LIMA. HEINZ BRASIL S.A. Polo passivo HEINZ BRASIL S.A. LUCIANA HELENA LIMA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do

recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 78 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3006872-98.2024.8.06.0000.** Polo ativo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Polo passivo SOLAR 8 ENERGIA SPE LTDA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 79 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3018447-69.2025.8.06.0000.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo CEC INTERNACIONAL S/A. Polo passivo AGROPECUARIA SANTA TERRA LTDA. BANCO SISTEMA S.A. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 80 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3019125-84.2025.8.06.0000.** Polo ativo LEIDIANE SOUSA DA SILVA. Polo passivo BANCO VOTORANTIM S.A. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 81 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000689-98.2025.8.06.0090.** Polo ativo FRANCISCO NUNES FREIRES. Polo passivo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3016556-13.2025.8.06.0000.** Polo ativo COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL. Polo passivo FABIO BARBOSA ALVES. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 83 - APELAÇÃO CÍVEL - 0247883-74.2024.8.06.0001.** Polo ativo VIRGILIO OTAVIANO DE AZEVEDO. Polo passivo BANCO DO BRASIL SA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 84 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200288-84.2024.8.06.0064.** Polo ativo ELIEZER FERREIRA LIMA. BANCO VOTORANTIM S.A. Polo passivo BANCO VOTORANTIM S.A. ELIEZER FERREIRA LIMA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 85 - APELAÇÃO CÍVEL - 0201211-08.2024.8.06.0001.** Polo ativo BANCO BRADESCO S/A. Polo passivo ALEXANDRE BARBOSA ASSUNCAO. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 86 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3020668-25.2025.8.06.0000.** Polo ativo BERNARDO SOUSA VERAS JUNIOR. Polo passivo A. I. P. V. ANA KAROLINE PALACIO GOMES. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 87 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3021868-67.2025.8.06.0000.** Polo ativo TALITA KARLA DE SOUZA GOMES. Polo passivo BANCO VOTORANTIM S.A. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso. Agravo Interno Prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 88 - APELAÇÃO CÍVEL - 0638139-30.2000.8.06.0001.** Polo ativo Companhia Energetica do Ceara - Coelce. Polo passivo Luiz Alves de Brito. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 89 - APELAÇÃO CÍVEL - 0003470-42.2015.8.06.0108.** Polo ativo MARIA ELENI DA SILVA CARVALHO. FRANCISCO ERIVANDO DE CARVALHO. Polo passivo Francisco Armando de Carvalho. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos

termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 90 - APELAÇÃO CÍVEL - 0202273-17.2023.8.06.0293.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo Lidia da Silva Oliveira. Outros Invasores. AROLD PEREIRA DA SILVA. THALITA MOURA GURGEL. Nadila da Silva Vieira. Aniegila Pereira da Silva. FRANCIVAN SERAFIM DE OLIVEIRA. Polo passivo MARCOS PAULO GONCALVES. M CRISLANY DE SOUSA CORREIA. LG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA. M C DE SOUSA CORREIA LTDA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 91 - APELAÇÃO CÍVEL - 0255989-64.2020.8.06.0001.** Polo ativo FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO. Polo passivo CONDOMINIO DO EDIFICIO NEUVEVILLE. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 92 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3014310-44.2025.8.06.0000.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS. Polo passivo MARUZIA MUNIZ SILVA CARNEIRO. BRENDIA MARIA MORAIS BELCHIOR. CAIO ALEXANDRE MENEZES ARAUJO DE BRITO. CLAUDIA ALBUQUERQUE CARVALHO MELO. DEBORAH FERREIRA GOMES FROTA. JOHNATA MARTINS OLIVEIRA DA SILVA VERAS. LEOZINHA GRANGEIRO BEZERRA. LETICIA MARQUES SABOIA. LETICIA PARENTE FREITAS DE SOUSA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 93 - APELAÇÃO CÍVEL - 3001296-71.2025.8.06.0071.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo MARIA LUCIA SIEBRA DE BRITO. Polo passivo BANCO BMG SA. BANCO PAN S.A. BANCO AGIBANK S.A. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 94 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3022024-55.2025.8.06.0000.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo FRANCISCO WILSON GARCIA. Polo passivo MARIA JULIANA MACIEL UCHOA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 95 - APELAÇÃO CÍVEL - 0206140-21.2023.8.06.0001.** Polo ativo FRANCISCA MARIA VIEIRA DOS SANTOS. Polo passivo GOL LINHAS AÉREAS S/A. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 96 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3022573-65.2025.8.06.0000.** Polo ativo RAYMUNDO FLORINDO SERRUYA. Polo passivo MARIA ANISE VIEIRA BRASIL. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 97 - APELAÇÃO CÍVEL - 0051890-56.2021.8.06.0112.** Polo ativo CHRISTIANNE MAIA NERI VIEIRA. PEDRO NATAL VIEIRA FLORES. Polo passivo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 98 - APELAÇÃO CÍVEL - 3002441-65.2025.8.06.0071.** Polo ativo AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Polo passivo JOAO PINHEIRO DE SOUZA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 99 - APELAÇÃO CÍVEL - 0279217-29.2024.8.06.0001.** Polo ativo MARIA DE LOURDES PESSOA. Polo passivo ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 100 - APELAÇÃO CÍVEL - 0121231-37.2009.8.06.0001.** Polo ativo IRLTE ROCHA DE MENEZES. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade,

acordou em conhecer do recurso da Instituição Financeira para dar-lhe provimento. Recurso da autora desprovido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 101 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 3001878-56.2026.8.06.0000.** Polo ativo 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte. Polo passivo Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência e dar-lhe provimento para declarar competente o juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 102 - HABEAS CORPUS - 0628637-93.2025.8.06.0000.** Polo ativo TAIAN LIMA SILVA. PEDRO LUCAS ALVES DE SOUZA. Polo passivo Juízo da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Habeas Corpus impetrado para denegar a ordem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 103 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3014907-13.2025.8.06.0000.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo MONICA PONTES ALMEIDA. Polo passivo SILVIO RUI COSTA ALMEIDA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 104 - APELAÇÃO CÍVEL - 0004658-91.2011.8.06.0114.** Polo ativo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Polo passivo JOSE JOAQUIM MACHADO NETO. MARIA ALZENIR MACHADO LIMA. GERALDO VICENTE MACHADO. ANTONIO RIBEIRO NETO. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 105 - APELAÇÃO CÍVEL - 0123626-02.2009.8.06.0001.** Polo ativo CERVULO BARBOSA CRUZ. BANCO BRADESCO S/A. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. CERVULO BARBOSA CRUZ. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da Instituição Financeira para dar-lhe provimento. Recurso da autora desprovido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 106 - APELAÇÃO CÍVEL - 0234402-44.2024.8.06.0001.** Polo ativo LEANDRO CORREIA DA COSTA. Polo passivo BANCO BMG SA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 107 - APELAÇÃO CÍVEL - 0119991-13.2009.8.06.0001.** Polo ativo Associacao Brasileira de Educacao e Assistencia - ABEA. Polo passivo GEORGE DA JUSTA FEIJAO. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 108 - APELAÇÃO CÍVEL - 3001819-40.2025.8.06.0053.** Polo ativo MANOEL PEREIRA DA SILVA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 109 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3023350-50.2025.8.06.0000.** Polo ativo MARIA IMACULADA ROCHA DE CASTRO. Polo passivo BANCO BRADESCO SA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 110 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3023186-85.2025.8.06.0000.** Polo ativo JOSE COLOMBO DE ALMEIDA CIALDINI NETO. ELIZIANE VERISSIMO PINTO CIALDINI. Polo passivo FERNANDO CHINAGLIA DA ANUNCIACAO. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 111 - APELAÇÃO CÍVEL - 0148453-33.2016.8.06.0001.** Polo ativo IMPERIAL HOLDING PARTICIPACOES LTDA. Polo passivo BRUNO LUIS MAGALHAES ELLERY. Terceiros JAMES FLAMARION DA SILVA RIBEIRO. LUIZ ANDRE MOURAO MELO. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 112 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3009478-65.2025.8.06.0000.**

Polo ativo CLINICA SAO JOSE DIAGNOSTICOS E TRATAMENTOS LTDA. Polo passivo SHALON MICHAELLI ANGELO TAVARES. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 113 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3013303-17.2025.8.06.0000.** Polo ativo JEOVA KALIL RAMOS DIEB. Polo passivo YOHANAH KALIL GALVAO DIEB. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 114 - APELAÇÃO CÍVEL - 0255883-68.2021.8.06.0001.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. Polo passivo TRANSBET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 115 - APELAÇÃO CÍVEL - 0482925-60.2011.8.06.0001.** Polo ativo Victor Francelino Gruska. Polo passivo JOSEFA PAULA DE LIMA BENEVIDES. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 116 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3017185-84.2025.8.06.0000.** Polo ativo UNIMED DO CE FED DAS COOP DE TRAB MED DO EST DO CE LTDA. Polo passivo FRANCISCO GLAUTON FARIAS LEITAO. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 117 - APELAÇÃO CÍVEL - 0256814-37.2022.8.06.0001.** Polo ativo MARCOS ANTONIO BANDEIRA DE OLIVEIRA. Polo passivo VIRAMAR INCORPORACAO E GESTAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 118 - APELAÇÃO CÍVEL - 3001171-84.2024.8.06.0121.** Polo ativo JORGE ALBERTO RIBEIRO SILVA. Polo passivo JORGE ALBERTO RIBEIRO SILVA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 119 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200550-87.2022.8.06.0166.** Polo ativo BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ITAU UNIBANCO S.A. Polo passivo JOSE GUEDES PEREIRA MELO. Terceiros KLEBER MASSAYOSHI JUSTINO SHIWA. KLEBER MASSAYOSHI JUSTINO SHIWA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 120 - APELAÇÃO CÍVEL - 0050956-52.2021.8.06.0095.** Polo ativo BEATRIZ FREITAS RIBEIRO. OSIAS RODRIGUES DE FARIAS. Polo passivo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 121 - APELAÇÃO CÍVEL - 0212860-09.2020.8.06.0001.** Polo ativo GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE. Polo passivo WILKA E PONTE LTDA. MYLLENA KATILEEN BELIZARIO CRISPIM. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 122 - APELAÇÃO CÍVEL - 0211445-35.2013.8.06.0001.**(DEFENSORIA PÚBLICA). Polo ativo BANCO DO BRASIL SA. Polo passivo ADYLLA MAIA CRUZ. MARIA DO SOCORRO MAIA CRUZ. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 123 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200845-72.2024.8.06.0096.** Polo ativo BANCO BRADESCO S/A. Polo passivo DOMINGOS FERREIRA SAMPAIO. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos

do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 124 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3022923-53.2025.8.06.0000.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo REDECARD S/A. Polo passivo PRLS COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 125 - APELAÇÃO CÍVEL - 0180625-62.2015.8.06.0001.** Polo ativo CIA. DE INVESTIMENTO OBOE. Polo passivo FRANCISCO ERIVALDO NASCIMENTO DA COSTA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 126 - APELAÇÃO CÍVEL - 0001816-06.2016.8.06.0069.** Polo ativo FRANCISCO NELSON DE ALBUQUERQUE. WASLINGTOM ARAGAO DE MORAES. CLODOALDO MOREIRA FILHO. JOSE MARIA MOREIRA. MARIA LUZIEDA LIMA MOREIRA. MARIA CAETANO DE LIMA. FRANCISCO TELES MOREIRA. ANA CARNEIRO DA FROTA. MANOEL MACHADO DA PONTE SOBRINHO. MARIA BASILIO DO MONTE. Polo passivo BANCO DO BRASIL SA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 127 - APELAÇÃO CÍVEL - 0252709-80.2023.8.06.0001.** Polo ativo LOCARFLEX LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. Polo passivo G & G SERVIÇOS EM TELEFONIA LTDA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 128 - APELAÇÃO CÍVEL - 0476307-02.2011.8.06.0001.** Polo ativo TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. Polo passivo CLARO S.A. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 129 - APELAÇÃO CÍVEL - 0040662-20.2007.8.06.0001.** Polo ativo BANCO BRADESCO S/A. Polo passivo MARIA FÁTIMA FERNANDES DE SOUSA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 130 - APELAÇÃO CÍVEL - 0207977-77.2024.8.06.0001.** Polo ativo BANCO BMG SA. Polo passivo INOCÊNCIA MARIA VENANCIO CAMARAO. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 131 - APELAÇÃO CÍVEL - 0142638-60.2013.8.06.0001.** Polo ativo IVONILDA DA SILVA XIMENES. Polo passivo Francisco Jeremias de Vasconcelos. Irenilda Rocha da Silva. Maria Jose Vasconcelos. Ruth Teixeira Matos Amaral. Espólio de Jose Oliveira Souza. Terceiros Eulidio de Sousa Junior. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 132 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3017354-71.2025.8.06.0000.** Polo ativo ELIDA ALVES LEMOS. B. L. A. L. Polo passivo HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 133 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3011943-47.2025.8.06.0000.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo CEC INTERNACIONAL S/A. Polo passivo BANCO SISTEMA S.A. AGROPECUARIA SANTA TERRA LTDA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 134 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0624678-51.2024.8.06.0000.** Polo ativo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Polo passivo REDE DE ENSINO GEO S/A. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 135 - APELAÇÃO CÍVEL - 0479027-39.2011.8.06.0000.** Polo ativo PH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Polo passivo ALCOA ALUMÍNIO S/A. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o

eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 136 - APELAÇÃO CÍVEL - 3051547-12.2025.8.06.0001.** Polo ativo ANTONIO ANDRE BEZERRA MACIEL. Polo passivo BANCO RCI BRASIL S.A. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 137 - APELAÇÃO CÍVEL - 0219510-38.2021.8.06.0001.** Polo ativo TERESINHA NEUMA GURGEL ARAUJO. PHILIPPE ARAUJO CAVALCANTE. NOVAES E FREIRE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. Polo passivo NOVAES E FREIRE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. PHILIPPE ARAUJO CAVALCANTE. TERESINHA NEUMA GURGEL ARAUJO. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 138 - APELAÇÃO CÍVEL - 0005925-85.2012.8.06.0107.** Polo ativo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Polo passivo FRANCISCA AUDINEIDE PIMENTA BANDEIRA NOGUEIRA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 139 - APELAÇÃO CÍVEL - 0201335-17.2024.8.06.0154.** Polo ativo MARIA EDUARDA DUVENILDA CRUZ. JACIRO PESSOA CAVALCANTE. Polo passivo ANTONIO DAVID ALVES BATISTA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 140 - APELAÇÃO CÍVEL - 0001168-28.2019.8.06.0099.** Polo ativo ALUIZIO PIRES BRAZ FILHO. Polo passivo CBL COLCHOES BRASILEIRO LEITE EIRELI EPP - EPP. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 141 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200441-61.2025.8.06.0136.** Polo ativo C. D. D. S. O. Polo passivo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 142 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3020881-31.2025.8.06.0000.** Polo ativo UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. Polo passivo ANTONIO GARCIA SALUSTIANO BARBOSA. Julgadores: Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 143 - APELAÇÃO CÍVEL - 3001625-52.2025.8.06.0049.** Polo ativo RAIMUNDA MONTEIRO DINIZ. Polo passivo BANCO DO BRASIL SA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 144 - APELAÇÃO CÍVEL - 3002129-29.2024.8.06.0070.** Polo ativo HOZANA RIBEIRO MORAES. Polo passivo BANCO C6 CONSIGNADO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 145 - APELAÇÃO CÍVEL - 3001075-36.2025.8.06.0056.** Polo ativo IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA. Polo passivo BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 146 - APELAÇÃO CÍVEL - 0202393-50.2023.8.06.0070.** Polo ativo APDAP PREV-ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. Polo passivo ITELVINA GOMES DA SILVA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 147 - APELAÇÃO CÍVEL - 0275230-53.2022.8.06.0001.** Polo ativo IANN DA SILVA COLARES. Polo passivo ANA MARIA MEDEIROS DE LACERDA. Terceiros KARLA KAROLLINE DE JESUS ABRANTES. GISLANE FERREIRA DA SILVA PORTO. FLAVIO TAVORA THEMOTHEO JR. MARIA JOSECILIA DA SILVA COLARES. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des.

DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 148 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3018718-78.2025.8.06.0000.** Polo ativo PAULO HENRIQUE SANTOS DE LIMA. Polo passivo MAYRA KETLEN LIMA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 149 - APELAÇÃO CÍVEL - 3001230-09.2025.8.06.0163.** Polo ativo Em segredo de justiça. ELISSANDRA OLIVEIRA DE SOUSA. Polo passivo FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA OLIVEIRA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 150 - APELAÇÃO CÍVEL - 0849303-17.2014.8.06.0001.** Polo ativo EVILAZIO FELIX DA SILVA. Polo passivo SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO. Terceiros EVILAZIO FELIX DA SILVA. GELIA DE PAULA VIEIRA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 151 - APELAÇÃO CÍVEL - 3001937-70.2025.8.06.0035.** Polo ativo ANDRE LUIZ CRUZ GOUVEIA. Polo passivo ENEL BRASIL S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 152 - APELAÇÃO CÍVEL - 3002781-38.2025.8.06.0029.** Polo ativo ANTONIO EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 153 - APELAÇÃO CÍVEL - 3003912-48.2025.8.06.0029.** Polo ativo FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES. Polo passivo BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 154 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000757-64.2025.8.06.0117.** Polo ativo BANCO BMG SA. BANCO BRADESCO S/A. Polo passivo FRANCISCO DA COSTA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 155 - APELAÇÃO CÍVEL - 3061152-79.2025.8.06.0001.** Polo ativo MARIA JOSE COSTA SAMPAIO. Polo passivo PARANA BANCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 156 - APELAÇÃO CÍVEL - 0202802-18.2024.8.06.0029.** Polo ativo BANCO BRADESCO S/A. JOSE ALVES DO NASCIMENTO. Polo passivo JOSE ALVES DO NASCIMENTO. BANCO BRADESCO S/A. Terceiros ENISE CUNHA RESENDE. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do Banco para negar-lhe provimento. Recurso do consumidor parcialmente provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 157 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200129-44.2024.8.06.0161.** Polo ativo JOSE WILSON OLIVEIRA. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 158 - APELAÇÃO CÍVEL - 3003199-35.2025.8.06.0171.** Polo ativo FRANCISCA ALECRIDES FEITOSA. Polo passivo BANCO BMG SA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 159 - APELAÇÃO CÍVEL - 0286023-51.2022.8.06.0001.** Polo ativo MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS MAIA. BANCO BRADESCO S/A. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS MAIA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des.

Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 160 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200042-28.2024.8.06.0084.** Polo ativo JOVILINA DE MESQUITA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 161 - APELAÇÃO CÍVEL - 0264387-29.2022.8.06.0001.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Polo ativo GLADSCIANY SANTOS CAMPELO ALVES. Polo passivo Clement Francois Kerzerho. Terceiros Mirian Ferreira Ramos. Veronica Soares Lima. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 162 - APELAÇÃO CÍVEL - 0240177-40.2024.8.06.0001.** Polo ativo MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA. Polo passivo HELDER SAMPAIO DE MAGALHAES. Terceiros VITORIA GABRIELA FERREIRA FELIX. FRANCISCO IZAIAS ALVES. J OAO RODRIGUES TABOSA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 163 - APELAÇÃO CÍVEL - 3005069-20.2024.8.06.0117.(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Polo ativo WESLEY CAVALCANTE FAUSTINO. RAYANE DA SILVA ALVES. A. V. C. D. S. Polo passivo 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ-CE. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 164 - APELAÇÃO CÍVEL - 3027765-73.2025.8.06.0001.** Polo ativo MARIA IRISLENE TEIXEIRA NERES. Polo passivo NICOLY STEPHANY DE SOUSA FREITAS. BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 165 - APELAÇÃO CÍVEL - 0218957-20.2023.8.06.0001.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Polo ativo BRIC DEVELOPMENT BRASIL LTDA. Polo passivo BELTEMILLER CORDEIRO MACHADO. MILIELMA FURTADO MACHADO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 166 - APELAÇÃO CÍVEL - 0285315-98.2022.8.06.0001.** Polo ativo ITAPEVA X MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO - PADRONIZADOS. Polo passivo ANA CELIA DE ARAUJO PAULA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 167 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200004-71.2022.8.06.0056.** Polo ativo CAR VEICULOS LTDA. CLARA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Polo passivo CLARA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. CAR VEICULOS LTDA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da concessionária para negar-lhe provimento. Recurso da consumidora parcialmente provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 168 - APELAÇÃO CÍVEL - 0251904-30.2023.8.06.0001.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Polo ativo JOSE NEIRTON DE ARAUJO MONTEIRO. Polo passivo Estrela Brasil Protecao Veicular. Terceiros FRANCISCO NARCILIO BRAGA. FRANCISCA TAINARA E. LIMA. MARCIO HELTON NOBRE DE BRITO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 169 - APELAÇÃO CÍVEL - 0266544-72.2022.8.06.0001.** Polo ativo ANTONIA GILBERTA TEIXEIRA DE ARRUDA SALES. JOSE LEANDRO SALES LASARO. Polo passivo MORAES TEIXEIRA DE ARRUDA. MARIA CRISLENE BARBOSA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 170 - APELAÇÃO CÍVEL - 0277183-18.2023.8.06.0001.** Polo ativo HRH FORTALEZA EMPREENDIMENTO HOTELEIRO S.A. Polo passivo SILVERLANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA EVANGELISTA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em

conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 171 - APELAÇÃO CÍVEL - 0155462-75.2018.8.06.0001. (DEFENSORIA PÚBLICA). Polo ativo AURINETE LIMA DE AGUIAR. Polo passivo PAULO IRAN JUCA DE SOUSA. SANDRA MARIA DA SILVA DE SOUSA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 172 - APELAÇÃO CÍVEL - 0254764-38.2022.8.06.0001. Polo ativo DANIELLE FREITAS CAVALCANTE. Polo passivo COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE. Terceiros Diogo Vital Siqueira Cruz. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 173 - APELAÇÃO CÍVEL - 0000231-37.2018.8.06.0104. Polo ativo SABRINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA TELLES. SABRINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA TELLES. Polo passivo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 174 - APELAÇÃO CÍVEL - 0001993-07.2019.8.06.0055. Polo ativo MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA. Polo passivo FRANCISCO CARDOSO DE FARIAS. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 175 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200155-96.2022.8.06.0101. Polo ativo TEREZA PEREIRA RAMOS. Polo passivo MARIA SUZETE PRACIANO TEIXEIRA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator proce "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 176 - APELAÇÃO CÍVEL - 0201005-11.2023.8.06.0136. (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo JOAO OLIVEIRA HOLANDA. Polo passivo Kaline Pereira Gomes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 177 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200214-38.2022.8.06.0181. Polo ativo BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Polo passivo RAIMUNDA FERNANDES DE SOUZA. FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 178 - APELAÇÃO CÍVEL - 0915650-32.2014.8.06.0001. Polo ativo CLX PARTICIPACOES LTDA. Polo passivo GARIBALDE PAIVA SOARES. CARMEM MARIA DA SILVA SOARES. Terceiros Miryene da Silva Fernanades. Ticiane Oliveira Andrade Martins. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 179 - APELAÇÃO CÍVEL - 3002377-66.2025.8.06.0035. Polo ativo JOAO BATISTA DE OLIVEIRA. Polo passivo ENEL BRASIL S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 180 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000497-06.2025.8.06.0143. Polo ativo FRANCISCA MARIA DE LIMA OLIVEIRA. Polo passivo BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 181 - APELAÇÃO CÍVEL - 3005438-50.2025.8.06.0029. Polo ativo RAIMUNDA TAVEIRA DOS SANTOS. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

PJE - 182 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3023979-24.2025.8.06.0000. Polo ativo LUIS DE SOUZA BENTO. JOAO LUIZ SARAIVA DE SOUZA BENTO. Polo passivo UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso principal para dar-lhe provimento. Agravo Interno prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme

acórdão lavrado". **PJE - 183 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000598-17.2024.8.06.0066.** Polo ativo BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. Polo passivo FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO. Terceiros ALEXSSANDRO CARDOSO RAMIRO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 184 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200021-05.2024.8.06.0035.** Polo ativo MARIA ZULEICA DA COSTA LIMA. BANCO PAN S.A. Polo passivo BANCO PAN S.A. MARIA ZULEICA DA COSTA LIMA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do Banco para negar-lhe provimento. Apelação da consumidora provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 185 - APELAÇÃO CÍVEL - 3039619-64.2025.8.06.0001.** Polo ativo AUGUSTO BARROSO ROCHA. Polo passivo BANCO DO BRASIL SA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 186 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000134-56.2025.8.06.0066.** Polo ativo MARIA DE FATIMA SALES. Polo passivo CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENH. FAMILIARES DO BRASIL. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 187 - APELAÇÃO CÍVEL - 0246905-34.2023.8.06.0001.** Polo ativo RAIMUNDA DE CASSIA DE ALMEIDA. Polo passivo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 188 - APELAÇÃO CÍVEL - 3003371-23.2025.8.06.0091.** Polo ativo JOSE MARTINS ESTEVAM BORGES. Polo passivo BANCO BRADESCO S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 189 - APELAÇÃO CÍVEL - 0051067-97.2020.8.06.0086.** Polo ativo EDITE FERREIRA DA SILVA. Polo passivo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 190 - APELAÇÃO CÍVEL - 0206927-08.2023.8.06.0112.** Polo ativo BANCO BRADESCO S/A. Polo passivo FRANCISCA IRAIDES DE SA BARRETO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 191 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200913-89.2022.8.06.0064.** Polo ativo OTAVIO ALVES DA SILVA FILHO. AURILENE ARAUJO PINTO. MARIA ZENIR MONTEIRO GONDIM. Polo passivo JERONIMO CAJADO JOCA. MARIA JOSE NOBRE ALENCAR. EMANUELLA CAJADO JOCA. GABRIELLE CAJADO JOCA. Terceiros MUNICIPIO DE CAUCAIA. Francisca Neuma Nobre. Marcia Santos do Nascimento. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 192 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3020878-76.2025.8.06.0000.** Polo ativo ANTONIO SALES FERREIRA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 193 - APELAÇÃO CÍVEL - 0000129-30.2013.8.06.0188.** Polo ativo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Polo passivo MARIA DIVANEUDA FREIRE MONTEIRO. FRANCISCO DILVANILDO DA SILVA FREIRES. ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA. GERRE ADRIANO DE SOUSA OLIVEIRA. FRANCISCO FREIRES FILHO. MARIA DILVANEIDE FREIRE LIMA. ANTONIO DILVAN DA SILVA FREIRE. JOSE ILTON BARRETO LOPES. GESSI CLESSI DE SOUSA OLIVEIRA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 194 - APELAÇÃO CÍVEL - 0043301-90.2012.8.06.0112.** Polo ativo Jose Francisco de Queiroz. Maria de Lourdes da Costa Queiroz. Polo passivo Cicero Agapito Leandro Cesario de Sousa. JOSE JOAO DOS SANTOS. IMOSIL IMOBILIARIA SILVEIRA LTDA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ

DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 195 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000544-34.2025.8.06.0028.** Polo ativo JOSE MILTON DE FREITAS. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 196 - APELAÇÃO CÍVEL - 0279550-15.2023.8.06.0001.** Polo ativo JOSE FERREIRA DA SILVA. CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Polo passivo CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. JOSE FERREIRA DA SILVA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do Banco para negar-lhe provimento. Recurso do consumidor provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 197 - APELAÇÃO CÍVEL - 0214604-34.2023.8.06.0001.** Polo ativo BANCO BMG SA. Polo passivo FRANCISCO DAS CHAGAS TEOFILO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 198 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000317-40.2024.8.06.0170.** Polo ativo HILDA BARBOSA DA SILVA. Polo passivo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 199 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200569-85.2024.8.06.0049.** Polo ativo BANCO PAN S.A. Polo passivo RAIMUNDA DO NASCIMENTO LIMA. BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 200 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000154-66.2025.8.06.0092.** Polo ativo FRANCISCA HENRIQUE DA SILVA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 201 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000110-45.2025.8.06.0028.** Polo ativo MARIA TARCIZIA DO NASCIMENTO. Polo passivo BANCO CBSS S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 202 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000235-09.2024.8.06.0170.** Polo ativo JOSE ANTONIO BEZERRA PAIVA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 203 - APELAÇÃO CÍVEL - 3003459-95.2024.8.06.0091.** Polo ativo MARIA DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 204 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000622-64.2024.8.06.0092.** Polo ativo ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 205 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000144-79.2025.8.06.0170.** Polo ativo MANOEL ZUZA NETO. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 206 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200848-70.2024.8.06.0114.** Polo ativo MARIA DOURADO DO NASCIMENTO. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. PROCURADORIA BANCO BRADESCO SA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso

para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 207 - APELAÇÃO CÍVEL - 3002504-56.2024.8.06.0029.** Polo ativo MARIA DOMINGOS DE SOUSA SILVA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 208 - APELAÇÃO CÍVEL - 3002250-49.2025.8.06.0029.** Polo ativo FRANCISCA HELIA MESSIAS. BANCO BRADESCO S/A. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. FRANCISCA HELIA MESSIAS. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do Banco para negar-lhe provimento. Apelação da consumidora provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 209 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000389-95.2025.8.06.0136.** Polo ativo ANTONIO CORREIA DE SENA. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 210 - APELAÇÃO CÍVEL - 3001143-38.2025.8.06.0071.** Polo ativo MARIA DE FATIMA DE SOUSA. ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Polo passivo ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. MARIA DE FATIMA DE SOUSA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 211 - APELAÇÃO CÍVEL - 3049170-68.2025.8.06.0001.** Polo ativo CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREIA. Polo passivo BANCO C6 CONSIGNADO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 212 - APELAÇÃO CÍVEL - 0213459-45.2020.8.06.0001.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo ANTONIO FRANCISCO LIMA CRUZ. Polo passivo COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 213 - APELAÇÃO CÍVEL - 0550142-86.2012.8.06.0001.** Polo ativo JOSE EDIEL BARBOSA. Polo passivo CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 214 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0637718-03.2024.8.06.0000.** Polo ativo ALCIDES VILA NOVA DA SILVA. Polo passivo JOAO SERGIO VILA NOVA DA SILVA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 215 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000832-73.2025.8.06.0030.** Polo ativo RITA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA BERNARDO. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 216 - APELAÇÃO CÍVEL - 3002707-63.2025.8.06.0035.** Polo ativo MARILI DE ARAUJO MOURA. Polo passivo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 217 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200352-76.2022.8.06.0028.** Polo ativo APARECIDA CONCEICAO DO NASCIMENTO. Polo passivo JOSE EUDES FERREIRA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 218 - APELAÇÃO CÍVEL - 3006938-62.2024.8.06.0167.** Polo ativo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Polo passivo HULINCIO JOSE SILVA SOUSA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 219 - APELAÇÃO**

CÍVEL - 0012341-95.2017.8.06.0171. Polo ativo BANCO BRADESCO S/A. Polo passivo ERINALDO ALVES DE OLIVEIRA. Terceiros FRANCISCA CLEIDE PEREIRA MOREIRA. ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 220 - APELAÇÃO CÍVEL - 0201814-19.2024.8.06.0151.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo CIRO GOMES MAGALHAES. Polo passivo MARIETA DE ALENCAR PINTO GOULART. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 221 - APELAÇÃO CÍVEL - 0288702-53.2024.8.06.0001.** Polo ativo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Polo passivo MONICA MAIARA ARAUJO FERREIRA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 222 - APELAÇÃO CÍVEL - 0251743-54.2022.8.06.0001.** Polo ativo FRANCISCO GLEDSON FERREIRA BARROS. Polo passivo ROBSON SANTIAGO DOS SANTOS. Terceiros MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO. VALDIRENE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 223 - APELAÇÃO CÍVEL - 0217724-51.2024.8.06.0001.** Polo ativo VISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. MARIA PATRICIA SOUSA ALMEIDA. Polo passivo MARIA PATRICIA SOUSA ALMEIDA. VISAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da consumidora para, negar-lhe provimento. Recurso da Imobiliária parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 224 - APELAÇÃO CÍVEL - 3002967-61.2025.8.06.0029.** Polo ativo GENIVAL VIANA DA SILVA. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 225 - APELAÇÃO CÍVEL - 0013008-88.2015.8.06.0062.** Polo ativo MARCIA MARIA DA CONCEICAO MARTINS PESSOA. IMOBILIARIA M M LTDA. Fortcasa Incorporadora e Imobiliaria Ltda. TRIANON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. SABIAGUABA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E CONSTRUcoes LTDA. Polo passivo IMOBILIARIA M M LTDA. Fortcasa Incorporadora e Imobiliaria Ltda. TRIANON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. SABIAGUABA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E CONSTRUcoes LTDA. MARCIA MARIA DA CONCEICAO MARTINS PESSOA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da consumidora para dar-lhe provimento. Recurso das Empresas desprovido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 226 - APELAÇÃO CÍVEL - 0201131-78.2023.8.06.0001.** Polo ativo ELINALDO DOS SANTOS. Polo passivo MARCELO BRAGA AREAS. RODRIGO FICHTER MESSIAS DE SOUZA. LUZIA MISTENIA COUTINHO GOMES. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 227 - APELAÇÃO CÍVEL - 0135504-06.2018.8.06.0001.** Polo ativo LIDIA MARIA ROCHA BARBOSA. EVANDRO ROCHA XAVIER. Polo passivo FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA. Terceiros TEREZA NOGUEIRA DE SOUZA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 228 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200451-94.2023.8.06.0130.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo ROSELIA DE AZEVEDO ARAUJO. Polo passivo ROGERIO MARQUES RODRIGUES. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 229 - APELAÇÃO CÍVEL - 0225533-58.2025.8.06.0001.** Polo ativo Liv - Linhas Inteligentes de Atencao A Vida S.a. Polo passivo OSCAR RODRIGUES MATOS FILHO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do

Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 230 - APELAÇÃO CÍVEL - 0255687-93.2024.8.06.0001.** Polo ativo FABIANO BEZERRA MARTINS. Polo passivo MOTTU TECNOLOGIA LTDA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso do Autor para, dar-lhe parcial provimento. Recurso da parte Ré conhecido e não provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 231 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200737-65.2023.8.06.0100.** Polo ativo LENICE DE SOUSA ALMEIDA. Polo passivo DAIANA SOUSA SANTOS. ANTONIO CLAUDIO DE SOUSA BRAGA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 232 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000164-11.2025.8.06.0028.** Polo ativo TALITA ARAUJO COUTO. Polo passivo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 233 - APELAÇÃO CÍVEL - 0253254-53.2023.8.06.0001.** Polo ativo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Polo passivo PASSAMANARIA DO NORDESTE SA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 234 - APELAÇÃO CÍVEL - 3024427-91.2025.8.06.0001.** Polo ativo ICARO SILVA FIRMINO FERNANDES. Polo passivo FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 235 - APELAÇÃO CÍVEL - 0202450-52.2024.8.06.0064** Polo ativo LEIDE JANE ALVES DE MENEZES. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 236 - APELAÇÃO CÍVEL - 0284920-72.2023.8.06.0001.** Polo ativo MCX IMOBILIARIA LTDA. Polo passivo EPIX CAPITAL SECURITIZADORA S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 237 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200529-33.2024.8.06.0137.** Polo ativo ERISSON GURGEL MOURA. Polo passivo PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 238 - APELAÇÃO CÍVEL - 3002760-44.2025.8.06.0035.** Polo ativo VANESSA LORRAYNE COSTA OLIVEIRA. Polo passivo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 239 - APELAÇÃO CÍVEL - 0001447-04.2009.8.06.0151.** Polo ativo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Polo passivo Albenias Brito de Oliveira. MARIA EDINETE LEITE PEREIRA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 240 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3021333-41.2025.8.06.0000.** Polo ativo GEIVANE CAVALCANTE DOS SANTOS. Polo passivo BANCO VOTORANTIM S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 241 - APELAÇÃO CÍVEL - 3002603-71.2025.8.06.0035.** Polo ativo FRANCISCO MARCIO MENDES LOURENCO. Polo passivo ENEL BRASIL S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 242 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3022592-71.2025.8.06.0000.** Polo ativo BANCO DO BRASIL SA.

Polo passivo MARCIA MOREIRA ALBINO GONCALVES. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 243 - APELAÇÃO CÍVEL - 0180741-73.2012.8.06.0001.** Polo ativo JOAO PAULO DE MENEZES FURTADO. POLO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. CLARISSA CARIRI ARARIPE DE AQUINO. ANA KARINE QUEIROZ DE AQUINO HOLANDA. FRANCISCO NOGUEIRA QUEIROZ DE AQUINO. SERGIO CAPISTRANO HOLANDA. Polo passivo BANCO DO BRASIL SA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 244 - APELAÇÃO CÍVEL - 0253919-74.2020.8.06.0001.** Polo ativo EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE TACV S/A. Polo passivo A. G. R. D. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 245 - APELAÇÃO CÍVEL - 3048338-35.2025.8.06.0001.** Polo ativo GILBERTO CARLOS DA SILVA JUNIOR. Polo passivo SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 246 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000885-51.2024.8.06.0107.** Polo ativo ALEX DOS SANTOS ANSELMO. Polo passivo BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 247 - APELAÇÃO CÍVEL - 0050850-71.2021.8.06.0166.** Polo ativo MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE SOUSA. Polo passivo BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. Terceiros ANCELMO ALVES FEITOSA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 248 - APELAÇÃO CÍVEL - 0202364-63.2024.8.06.0167.** Polo ativo SILVIO PEDRO DAMASCENO DURVAL. Polo passivo BANCO DO BRASIL SA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 249 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000463-64.2025.8.06.0035.** Polo ativo EDILSON NOBERTO DE OLIVEIRA. Polo passivo BANCO BMG SA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 250 - APELAÇÃO CÍVEL - 0050837-81.2021.8.06.0163.** Polo ativo ROSILENE DE SOUSA SOARES. ANTONIO GOMES SOARES. Polo passivo Ilzanira Ximenes da Silva. Francisco Machado Parente da Ponte. Terceiros ADVOCACIA GERAL DA UNIAO. MUNICIPIO DE SAO BENEDITO ESTADO DO CEARA. Olavo Crecencio da Costa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 251 - APELAÇÃO CÍVEL - 0239275-92.2021.8.06.0001.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo SL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL. GRIFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS PADRONIZADOS MULTISSETORIAL. FIRMA SECURITIZADORA S/A. LEVANTTI SECURITIZADORA DE CREDITOS S A. CONTATO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL. GRIFO CAPITAL SECURITIZADORA S/A. ADICIONAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. VALORIZECRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. UNA COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS LTDA. RENDMAX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL. FM SECURITIZADORA S/A. FB SECURITIZADORA S/A. ADICIONAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISEGMENTOS. AGIL SECURITIZADORA S A. Polo passivo INOVA EMPRESA SIMPLES DE CREDITO LTDA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 252 - APELAÇÃO CÍVEL - 0233167-47.2021.8.06.0001.** Polo ativo RONALD GUEDES POMPEU. COLMEIA FELICITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Polo passivo COLMEIA FELICITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. RONALD GUEDES POMPEU. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o

Julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da construtora para negar-lhe provimento. Recurso do comprador parcialmente provido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 253 - APELAÇÃO CÍVEL - 3020370-30.2025.8.06.0001.** Polo ativo ROBERTO DA COSTA MOREIRA DE OLIVEIRA. Polo passivo BANCO HONDA S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 254 - APELAÇÃO CÍVEL - 0277623-82.2021.8.06.0001.** Polo ativo ELIZANGELA FURTADO DA SILVA ARAGAO. Polo passivo WILTON MORAIS DE ARAGAO. Terceiros Ana Maria Ferreira Lima. Rosilene Braga Gomes. Jamily Alves da Silva. Daniel Alves Barbosa. Sidney Oliveira Simoes. Dayane Feitosa Mendes Lacerda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 255 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3017165-93.2025.8.06.0000.** Polo ativo SERVAC RENT A CAR LTDA. Polo passivo PAGSEGURO INTERNET S.A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento. Agravo Interno Prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 256 - APELAÇÃO CÍVEL - 0201050-67.2023.8.06.0151.** Polo ativo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Polo passivo MANOEL BARBOSA DE ALMEIDA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 257 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3002124-86.2025.8.06.0000.** Polo ativo ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Polo passivo MARIA ARISTEA DE MELO BARBOSA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento. Agravo Interno Prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 258 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3013642-73.2025.8.06.0000.** Polo ativo ANTONIO FABIANO BARBOSA VALE. Polo passivo BANCO DO BRASIL SA. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. BANCO CREFISA S.A. BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 259 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 3011078-24.2025.8.06.0000.** Polo ativo DIRECIONAL ENGENHARIA S/A. Polo passivo CONDOMINIO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM II QUADRA 02 LOTE 04. Terceiros BANCO DO BRASIL SA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento. Agravo Interno Prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 260 - APELAÇÃO CÍVEL - 0281865-79.2024.8.06.0001.** Polo ativo HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Polo passivo FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 261 - APELAÇÃO CÍVEL - 3000813-70.2025.8.06.0029.** Polo ativo FRANCISCO PIRES DA SILVA. Polo passivo ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 262 - APELAÇÃO CÍVEL - 0200832-51.2024.8.06.0168.** Polo ativo BANCO PAN S.A. Polo passivo LUIZA MARIA DA SILVA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 263 - APELAÇÃO CÍVEL - 0050692-18.2021.8.06.0133.** Polo ativo MARIA RODRIGUES BEZERRA DA SILVA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 264 - APELAÇÃO CÍVEL - 0052148-29.2020.8.06.0071.** Polo ativo ANAIR BATISTA BEZERRA. Polo passivo FRANCISCO JOSE MARINHO DOS SANTOS. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA

BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE . Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 265 - APELAÇÃO CÍVEL - 3001362-66.2025.8.06.0066.** Polo ativo PEDRO RAFAEL DE OLIVEIRA. Polo passivo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE . Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 266 - APELAÇÃO CÍVEL - 0283814-75.2023.8.06.0001.** Polo ativo IDALBA FEITOSA DE ARAUJO. Polo passivo BANCO INTERMEDIUM SA. SIMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS. BANCO DO BRASIL SA. BANCO DAYCOVAL S/A. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE . Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 267 - APELAÇÃO CÍVEL - 0050956-33.2021.8.06.0166.** Polo ativo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Polo passivo LEONOR ALVES VIEIRA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE . Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 268 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0628285-38.2025.8.06.0000.** Polo ativo EKOS BRASIL ENGENHARIA S/A. Polo passivo HAPVIDA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A. CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 269 - APELAÇÃO CÍVEL - 0279499-72.2021.8.06.0001.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo DDR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Polo passivo HIGOR BRENNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA. NATALIA SIMPLICIO DE FREITAS. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE . Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 270 - APELAÇÃO CÍVEL - 0214284-81.2023.8.06.0001.** Polo ativo WELLERSON DE BIANCO ALVES. Polo passivo BRADESCO SAUDE S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE . Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 271 - APELAÇÃO CÍVEL - 0203033-84.2022.8.06.0071.** Polo ativo UNIMED DO CARIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. Polo passivo H. B. B. C. D. V. ISABELLA BEZERRA BARBOSA. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE . Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da Operadora de plano de saúde para, dar-lhe parcial provimento. Recurso do Autor desprovido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 272 - APELAÇÃO CÍVEL - 0100417-23.2017.8.06.0001.** Polo ativo AVISTA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Polo passivo Amorim Braz Representacoes Eireli ME. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE . Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em NÃO conhecer do recurso da autora. Recurso do réu desprovido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 273 - APELAÇÃO CÍVEL - 0247843-29.2023.8.06.0001.** Polo ativo HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. I. S. G. D. M. Polo passivo HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. I. S. G. D. M. Terceiros Samia da Costa dos Santos. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE . Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do Réu para, dar-lhe parcial provimento. Recurso da Autora provida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 274 - APELAÇÃO CÍVEL - 0050349-25.2020.8.06.0111.** Polo ativo COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA. Polo passivo JUAN JOSE RIDAURA VAZQUEZ. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 275 - RECLAMAÇÃO - 3011951-24.2025.8.06.0000.** Polo ativo ENDRIGO NOGUEIRA CORREIA. Polo passivo Juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do

Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **PJE - 276 - APELAÇÃO CÍVEL - 0224978-12.2023.8.06.0001**, (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. Polo passivo FELIPE PICCININI MARANHÃO. Terceiros DEBORA PICCININI MARANHÃO. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES (Relator), Des. HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS: I - (JULGAMENTO ADIADO)** - Processo Nº **PJE - 3000940-39.2025.8.06.0051. PJE - 3035772-54.2025.8.06.0001. PJE - 0000549-16.2007.8.06.0133. PJE - 3013134-30.2025.8.06.0000. PJE - 0250860-39.2024.8.06.0001. PJE - 0252575-24.2021.8.06.0001. PJE - 0153555-31.2019.8.06.0001. PJE - 0200480-40.2022.8.06.0176. PJE - 0291119-47.2022.8.06.0001. DIVERSOS: II - (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA)** - Processo Nº **PJE - 0119801-69.2017.8.06.0001. PJE - 0209600-16.2023.8.06.0001. PJE - 0206651-69.2024.8.06.0167. PJE - 3019629-90.2025.8.06.0000. PJE - 0622956-55.2019.8.06.0000. PJE - 0050088-45-2021.8.06.0137. PJE - 3002567-34.2025.8.06.0001. PJE - 3052835-92.2025.8.06.0001. PJE - 0200544-79.2024.8.06.0176. PJE - 0240636-42.2024.8.06.0001. PJE - 0258707-92.2024.8.06.0001. PJE - 0200782-69.2024.8.06.0121. PJE - 3000527-82.2025.8.06.0000. DIVERSOS: III - (JULGAMENTO PEDIDO DE VISTA)** - Processo Nº **PJE - 0248943-82.2024.8.06.0001. PJE - 0621686-83.2025.8.06.0000. TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Ordinária, do que para constar, eu, MARINA FIGUEIREDO BRAGA, matrícula TJCE nº 46.397, digitei a presente Ata, a qual é subscrita e assinada pelo Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do TJCE, pelo Procurador de Justiça, JOÃO EDUARDO CORTEZ, representante do Ministério Público do Estado do Ceará; e pela servidora efetiva, MARINA FIGUEIREDO BRAGA, coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado do TJCE, Fortaleza, Ceará, 24 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

Desembargador e Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJCE

JOÃO EDUARDO CORTEZ

Procurador de Justiça do Estado do Ceará

MARINA FIGUEIREDO BRAGA

Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado do TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166367> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA >> ATOS DOS DESEMBARGADORES, SECRETÁRIOS E OUTROS

PORTARIA 00174/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 10h31m

PORTARIA Nº 174/2026 - SGP

Dispõe sobre concessão de Adicional de Especialização.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI, da Portaria nº 179/2026, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO as disposições do art. 1º da Resolução do Órgão Especial de nº 06/2025, de 20 de março de 2025, que altera a Resolução do Órgão Especial nº 34/2024;

CONSIDERANDO a tabela de correlação das áreas de interesse para fins de concessão do adicional de especialização divulgada mediante Portaria nº 2885/2025, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 12 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Especialização – AE aos servidores e às servidoras listados no Anexo Único desta Portaria, com os percentuais indicados, incidentes sobre o vencimento-base, conforme os termos do artigo 19 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, com a redação dada pela Lei nº 18.978, de 21 de agosto de 2024, considerando a documentação apresentada, que comprova a conclusão em cursos relacionados às áreas de interesse previstas na Portaria nº 2885/2025, deste Poder Judiciário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de março de 2026.

Jacqueline Lima Alves
Secretária de Gestão de Pessoas

Anexos	
SEI - 8504956-51.2026.8.06.0000 - PORTARIA ASSINADA.pdf	Visualizar
ANEXO UNICO PORTARIA 174 2026.pdf	Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166346> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00184/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 10h34m

PORTARIA Nº 184/2026 - SGP

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso IV, da Portaria nº 179/2026, de 30 de janeiro de 2026, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo da mesma data,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8504962-07.2026.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **EMANUELLE MARIA FREITAS ALVES**, Técnica Judiciária, matrícula nº 53407, para substituir MONICA CRUZ DE SOUZA ANDRADE, Coordenadora / DAJ-2, matrícula nº 9444, ambas lotadas na Coordenadoria de Benefícios, durante o seu afastamento por 12 (doze) dias de férias, no período de 02/02/2026 a 13/02/2026.

Art. 2º Autorizar o pagamento previsto no artigo 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição, desde que atendidas as exigências do art. 5º da Lei nº 18.978, de 21/08/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 03 de março de 2026.

Jacqueline Lima Alves

Secretária de Gestão de Pessoas

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166362> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00190/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 10h26m

PORTARIA Nº 190/2026 - SGP

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso IV, da Portaria nº 179/2026, de 30 de janeiro de 2026, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo da mesma data,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8505406-21.2026.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **FELIPE GOUVEIA COUTINHO**, Assessor III / DAE-3, matrícula nº 7957, para substituir GERALDO FERNANDES SANTOS, Assessor I / DAE-1, matrícula nº 8949, ambos lotados no Gabinete do Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto, durante o seu afastamento por 05 (cinco) dias de férias, no período de 02/03/2026 a 06/03/2026.

Art. 2º Autorizar o pagamento previsto no artigo 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição, desde que atendidas as exigências do art. 5º da Lei nº 18.978, de 21/08/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 03 de março de 2026.

Jacqueline Lima Alves

Secretária de Gestão de Pessoas

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166345> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00191/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 10h41m

PORTARIA Nº 191/2026 - SGP

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso IV, da Portaria nº 179/2026, de 30 de janeiro de 2026, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo da mesma data,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8504914-00.2026.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **HORTENSIA DIOGENES UCHOA**, Técnica Judiciária, matrícula nº 51265, para substituir **MARCOS ANDRÉ DA SILVA**, Coordenador / DAJ-2, matrícula nº 22566, ambos lotados na Coordenadoria de Conformidade, durante o seu afastamento por 08 (oito) dias de férias, no período de 02/03/2026 a 09/03/2026.

Art. 2º Autorizar o pagamento previsto no artigo 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 21, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 12 de setembro de 2019, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição, desde que atendidas as exigências do art. 5º da Lei nº 18.978, de 21/08/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , Fortaleza, aos 03 de março de 2026.

Jacqueline Lima Alves

Secretária de Gestão de Pessoas

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166347> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATAS DAS SESSÕES 00020/2025

Disponibilização: 04/03/2026 às 08h58m

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20/2025

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20/2025 Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às dezessete (17) horas, teve lugar a vigésima Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, realizada por videoconferência, ocasião em que se encontravam presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Presidente, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, (convocada) e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, (convocado). Ausentes justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. O Excelentíssimo Doutor Plácido Barroso Rios, Subprocurador-Geral de Justiça Jurídica, representou a Procuradoria-Geral de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Secretário do Conselho da Magistratura. Aberta a sessão, a Ata da Sessão Ordinária nº 19/2025 – CMAG, de 10 de novembro de 2025, restou aprovada sem restrições. I) EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS: I.1) PROC. Nº. 8500182-20.2025.8.06.0052/SEI - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido apresentado pela Magistrada Oficiante, autorizando-a a continuar residindo na cidade de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. I.2) PROC. Nº. 8500162-29.2025.8.06.0136/SEI - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido apresentado pela Magistrada Oficiante, autorizando a mudança de residência para a cidade de Fortaleza/CE, nos termos da

Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. I.3) PROC. Nº. 8500232-46.2025.8.06.0101/SEI - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido apresentado pelo Magistrado Oficiante, autorizando a mudança de residência para a cidade de Fortaleza/CE, nos termos da Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. I.4) PROC. Nº. 8512325-79.2025.8.06.0001/SEI - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido apresentado pelo Magistrado Oficiante, autorizando a mudança de residência para a cidade de Eusébio/CE, nos termos da Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. I.5) PROC. Nº. 8529837-75.2025.8.06.0000/SEI - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 0050066-13.2021.8.06.0096, autorizando, ademais, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de um outro magistrado para presidir o feito. I.6) PROC. Nº. 8500105-47.2025.8.06.0175/SEI (8529846 66.2025.8.06.0000/SEI) - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 3001140-62.2025.8.06.0175, em curso na 2ª Vara daquela Comarca, autorizando, ademais, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de um outro magistrado para presidir o feito, tendo em vista o requerente encontrar-se atualmente na respondência pela 2ª Vara, durante as férias do magistrado titular. I.7) PROC. Nº. 8500894-46.2025.8.06.0064/SEI - O Conselho da Magistratura tomou ciência do impedimento declarado pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 0014199 16.2025.8.06.0064, assim como da suspeição declarada pelos Juízes de Direito Titulares das 3ª, 4ª e 1ª Varas Criminais daquela Comarca, autorizando, ademais, a remessa do feito ao substituto legal, seguindo o disposto no artigo 9º da Resolução nº 07/2020, do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, datada de 17 de setembro de 2020, disponibilizada no DJE de mesma data. I.8) PROC. Nº. 8529926 85.2025.8.06.0000/SEI - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrado Oficiante, nos autos de nº's: 3000237-09.2024.8.06.0160, 3002114-47.2025.8.06.0160, 3001337-96.2024.8.06.0160, 0200697 63.2024.8.06.0160, 0201751-98.2023.8.06.0160, todos em curso na 2ª Vara Cível de Santa Quitéria, bem como nos processos de nº's: 3001070 90.2025.8.06.0160, 3000767-76.2025.8.06.0160, 28.2025.8.06.0160, 3000332-05.2025.8.06.0160 3000615 e 3001396 84.2024.8.06.0160, que tramitam na 1ª Vara Cível daquela Comarca, indeferindo, outrossim, por unanimidade, o requerimento de designação de um outro magistrado para presidir os citados feitos até a data de 2 de dezembro de 2025, devido à proximidade da data de retorno de férias do Juiz titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. I.9) PROC. Nº. 8529847-47.2025.8.06.0000/SEI - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 3003463-49.2025.8.06.0075, bem como da remessa do feito ao substituto legal. I.10) PROC. Nº. 8529849 17.2025.8.06.0000/SEI - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrado Oficiante, no processo de nº. 3077394-16.2025.8.06.0001, bem como da remessa do feito ao substituto legal. I.11) PROC. Nº. 8529843 13.2025.8.06.0000/SEI - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 0228084-11.2025.8.06.0001, bem como da remessa do feito ao substituto legal. I.12) PROC. Nº. 8528537 23.2025.8.06.0000 - O Conselho da Magistratura referendou a designação do magistrado indicado, para atuar até 19 de novembro de 2025 nos autos de nº. 0201132 11.2022.8.06.0062, em curso na 1ª Vara da Comarca de Cascavel, assim como para presidir a Sessão do Júri designada para o dia 19 de novembro corrente, referente ao citado processo, mediante Portaria nº. 2644/2025, de 5 de novembro de 2025, disponibilizada no DJE de mesma data. I.13) PROC. Nº 8527287-41.2025.8.06.0000/SEI - O Conselho da Magistratura tomou ciência da informação apresentada pelo Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em que noticia que o Magistrado Oficiante, fora promovido para a 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca, decidindo, por conseguinte, tornar sem efeito a autorização para a designação de um outro magistrado para presidir o processo de nº. 3000437-76.2025.8.06.0161, datada de 27 de outubro de 2025, e declarar, por fim, a perda de objeto do presente expediente. I.14) PROC. Nº. 8529845-85.2025.8.06.0000/SEI - O Conselho da Magistratura tomou ciência da informação apresentada pela Magistrado Oficiante, em que notícia que revogou decisão anteriormente proferida nos autos de nº. 0238903-75.2023.8.06.0001, em que declarara seu impedimento, nos termos do artigo 144, inciso VII, do CPC, para atuar no feito. II) JULGAMENTOS DA PAUTA Nº 12/2025. - PJECOR COLEGIADO: II.1) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002529-86.2024.2.00.0806, - Julgamento adiado. II.2) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002180-83.2024.2.00.0806, - Julgamento adiado. II.3) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002181-68.2024.2.00.0806, - Julgamento adiado. II.4) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002879-74.2024.2.00.0806, - Julgamento adiado. II.5) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000720-27.2025.2.00.0806, - Julgamento adiado. II.6) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000524-57.2025.2.00.0806, - Julgamento adiado. II.7) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002882-29.2024.2.00.0806, - Julgamento adiado. II.8) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000942-92.2025.2.00.0806, - Julgamento adiado. II.9) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001589-24.2024.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.10) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000959-65.2024.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.11) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001921-88.2024.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.12) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001603-08.2024.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.13) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001928-80.2024.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.14) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000962 83.2025.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.15) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000698-03.2024.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.16) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001016-49.2025.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.17) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001059-83.2025.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.18) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000943-14.2024.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela

Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.19) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000693-78.2024.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.20) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001060-68.2025.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.21) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000462-51.2024.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. II.22) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002899-65.2024.2.00.0806, - Julgamento adiado. II.23) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002171-24.2024.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. II.24) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001061-53.2025.2.00.0806, - Julgamento adiado. II.25) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002525-49.2024.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. II.26) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001062-38.2025.2.00.0806, - Julgamento adiado. II.27) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002887-51.2024.2.00.0806, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. II.28) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000961-98.2025.2.00.0806, - Julgamento adiado. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. Fortaleza, 24 de novembro de 2025.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166242> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00001/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 09h00m

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01/2026

Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura. Aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis (2026), às dezessete (17) horas, teve lugar a primeira Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, realizada por videoconferência, ocasião em que se encontravam presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (convocada), JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA (convocado). Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Ausentes justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Presidente, e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Secretário do Conselho da Magistratura. Aberta a sessão, a Ata da Sessão Ordinária nº 20/2025 - CMAG, de 24 de novembro de 2025, restou aprovada sem restrições. **I) EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS: I.1) PROC. Nº. 8500018-56.2025.8.06.0172/SEI** - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido apresentado pelo Magistrado Oficiante, autorizando a renovação da concessão de condições especiais de trabalho com base na Resolução Nº 343 de 09/09/2020 do CNJ, regulamentada pela Resolução nº 02/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como a mudança de residência para a cidade de Fortaleza/CE, mantida a exigência de que seja apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à presente concessão. **I.2) PROC. Nº. 8528831-26.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pelo Magistrado Oficiante, autorizando a renovação da concessão de condições especiais de trabalho, com base na Resolução nº. 343/2020 do CNJ, regulamentada pela Resolução nº 02/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como a mudança de residência para a cidade de Juazeiro do Norte/CE, mantida a exigência de que seja apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à presente concessão. **I.3) PROC. Nº. 8529922-51.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pelo Magistrado Oficiante, autorizando a renovação da concessão de condições especiais de trabalho, com base na Resolução nº. 343/2020 do CNJ, regulamentada pela Resolução nº 02/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como a mudança de residência para a cidade de Fortaleza/CE, mantida a exigência de que seja apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à presente concessão. **I.4) PROC. Nº. 8500663-61.2025.8.06.0117/SEI** - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pela Magistrada Oficiante, autorizando a renovação da concessão de condições especiais de trabalho, com base na Resolução nº. 343/2020 do CNJ, regulamentada pela Resolução nº 02/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como a mudança de residência para a cidade de Russas/CE, mantida a exigência de que seja apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu

enjo à presente concessão. **I.5) PROC. Nº. 8500760-76.2025.8.06.0112/SEI** - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pelo Magistrado Oficiante, autorizando a mudança de residência para a cidade de Barbalha/CE, nos termos da Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. **I.6) PROC. Nº. 8512458-08.2025.8.06.0001/SEI** - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pelo Magistrado Oficiante, autorizando a mudança de residência para a cidade de Eusébio/CE, nos termos da Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. **I.7) PROC. Nº. 8500650-46.2025.8.06.0117/SEI** - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pelo Magistrado Oficiante, autorizando a mudança de residência para a cidade de Fortaleza/CE, nos termos da Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. **I.8) PROC. Nº. 8512250-17.2025.8.06.0001/SEI** - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pelo Magistrado Oficiante, autorizando a mudança de residência para a cidade de Eusébio/CE, nos termos da Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. **I.9) PROC. Nº. 8512552-77.2025.8.06.0001/SEI** - O Conselho da Magistratura deferiu o pedido formulado pela Magistrada Oficiante, autorizando a mudança de residência para a cidade de Eusébio/CE, nos termos da Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva declarou seu impedimento. **I.10) PROC. Nº. 8512673-64.2025.8.06.0001/SEI** - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pelo Magistrado Oficiante, autorizando a mudança de residência para a cidade de Aquiraz/CE, nos termos da Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. **I.11) PROC. Nº. 8513962-53.2025.8.06.0001/SEI** - O Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, deferiu o pedido formulado pela Magistrada Oficiante, autorizando a mudança de residência para a cidade de Eusébio/CE, nos termos da Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. **I.12) PROC. Nº. 8532249-91.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada Oficiante, no processo de nº. 3001033-15.2025.8.06.0176, autorizando, ademais, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de um outro magistrado para presidir o feito. **I.13) PROC. Nº. 8500055-71.2025.8.06.0084/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 3000754-48.2024.8.06.0084, autorizando, ademais, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de um outro magistrado para presidir o feito. **I.14) PROC'S. Nº. 8500704-80.2026.8.06.0000/SEI e Nº. 8500816-86.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada Oficiante, nos processos de nº's: 3003463-49.2025.8.06.0075, 3002487-42.2025.8.06.0075 e 3003268-64.2025.8.06.0075, todos em cursos na Vara Única Criminal de Eusébio, e nos autos de nº. 0201097-12.2022.8.06.0075, em trâmite na 1ª Vara Cível daquela Comarca, bem como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.15) PROC. Nº. 8500813-33.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada Oficiante, no processo de nº 3010116-38.2025.8.06.0117, bem como da remessa do feito ao substituto legal. **I.16) PROC. Nº. 8500820-62.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência do impedimento declarado pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº 3001465-45.2025.8.06.0043, bem como da remessa do feito ao substituto legal. **I.17) PROC. Nº 8533125-13.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº 0003054-03.2019.8.06.00151 e seu apenso de nº. 0003578-88.2019.8.06.0151, autorizando, outrossim, a remessa dos feitos ao substituto legal. **I.18) PROC. Nº. 8500836-20.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, nos processos de nº's: 3000818-33.2025.8.06.0081, 3000708-35.2025.8.06.0081, 3000367-08.2025.8.06.0081, 3000099-51.2025.8.06.0081, 3000571-86.2024.8.06.0081, 0200414-83.2024.8.06.0081, 0200282-26.2024.8.06.0081, 0200126-72.2023.8.06.0081, 0200081-68.2023.8.06.0081, 0200706-39.2022.8.06.0081, 0051178-62.2021.8.06.0081, 0050314-24.2021.8.06.0081, 0280019-20.2020.8.06.0081, 0050063-40.2020.8.06.0081, 0008049-12.2018.8.06.0081 e 0008745-19.2016.8.06.0081, bem como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.19) PROC. Nº. 8532005-45.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, nos processos de nº's: 3000296-84.2025.8.06.0055 e 3000675-25.2025.8.06.0055, autorizando, outrossim, a remessa dos feitos ao substituto legal. **I.20) PROC. Nº. 8532006-26.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência do impedimento declarado pelo Magistrado Oficiante, assim como da suspeição declarada pelo Magistrado Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá, no processo de nº. 3003753-67.2025.8.06.0171, em curso na Unidade do Juizado Especial daquela Comarca, autorizando, outrossim, a remessa do feito ao substituto legal. **I.21) PROC. Nº. 8532009-79.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 3001171-63.2025.8.06.0246, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.22) PROC'S. Nº'S. 8500652-14.2026.8.06.0000/SEI e 8531995-12.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, nos processos de nº's: 3084597-29.2025.8.06.0001 e 0161811-94.2018.8.06.0001, este último em curso na 9ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, assim como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.23) PROC'S. Nº'S. 8500656-48.2026.8.06.0000/SEI e 8532163-87.2025.8.06.000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, nos processos de nº's: 8006192-88.2025.8.06.0001 e 9000125-79.2020.4.05.8100, assim como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.24) PROC. Nº. 8501332-36.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 3049492-88.2025.8.06.0001, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.25) PROC. Nº. 8501335-89.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada Oficiante, no processo de nº. 0199153-52.2012.8.06.0001, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.26) PROC. Nº. 8531982-06.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, nos processos de nº's: 3012142-37.2023.8.06.0001 e 0062067-59.2000.8.06.0001, assim como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.27) PROC. Nº. 8532002-01.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada Oficiante, no processo de nº: 0243828-85.2021.8.06.0001, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.28) PROC. Nº. 8532169-72.2025.8.06.0000/SEI (8512218-2025.8.06.0001/SEI)** - O Conselho da Magistratura deliberou

pela impossibilidade de dar ciência às suspeições declaradas pela Magistrada Oficiante, na forma em que foram apresentadas, nos feitos em que figure como parte ou advogado o Sr. Alan Sérgio Rodrigues, OAB/CE nº 11.635-A. Deliberou, ainda, que somente mediante a indicação individualizada dos processos nos quais haja declaração de suspeição é viável a realização das anotações pertinentes, determinando-se a notificação da magistrada para que proceda à identificação específica de cada um dos feitos em que declarou a alegada suspeição. **I.29) PROC. Nº. 8500001-84.2026.8.06.0104/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 0200217-23.2022.8.06.0074, autorizando, ademais, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de um outro magistrado para presidir o feito. **I.30) PROC. Nº. 8532170-14.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 0200377-19.2023.8.06.0040, autorizando, ademais, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de um outro magistrado para presidir o feito. **I.31) PROC. Nº. 8500786-13.2025.8.06.0112/SEI** - O Conselho da Magistratura decidiu distribuir o presente recurso administrativo entre os membros deste Colegiado. **I.32) PROC. Nº 8500728-57.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência do inteiro teor da decisão proferida pelo Magistrado Oficiante, que determinou o retorno do processo de nº. 0201425-34.2024.8.06.0151 ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível daquela Comarca, em razão da nomeação do Juiz de Direito Thiago Marinho dos Santos como novo titular da citada unidade judiciária e que até a presente data, não se verificou eventos ou motivações de suspeição do novo titular. **I.33) PROC. Nº. 8500677-72.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da informação apresentada pela Magistrada Oficiante, em que notícia que revogou decisão anteriormente proferida nos processos de nºs: 3023584-29.2025.8.06.0001, 0248047-73.2023.8.06.0001 e 3005098-93.2025.8.06.0001, em que declarara seu impedimento, nos termos do artigo 144, inciso VII, do CPC, para atuar nos feitos. **I.34) PROC. Nº 8500105-47.2025.8.06.0175/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da informação apresentada pelo Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em que notícia que o Magistrado oficiante respondeu pela 2ª Vara da Comarca de Trairi, no período de 10 a 29 de novembro de 2025, durante as férias do Titular, e que recepcionou o presente expediente às 18h e 2min do dia 28 de novembro de 2025, decidindo, por conseguinte, tornar sem efeito a autorização para a designação de um outro magistrado para presidir o processo de nº. 3001140-62.2025.8.06.0175, em curso na 2ª Vara daquela Comarca, datada de 24 de novembro de 2025, e declarar, por fim, a perda de objeto do presente expediente. **I.35) PROC. Nº 8529837-75.2025.8.06.0175/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da informação apresentada pelo Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em que notícia que o Magistrado então Titular Vara Única da Comarca de Ipueiras, fora promovido para a Vara Única Criminal da Comarca de Baturité, decidindo, por conseguinte, tornar sem efeito a autorização para a designação de um outro magistrado para presidir o processo de nº. 0050066-13.2021.8.06.0096, datada de 24 de novembro de 2025, e declarar, por fim, a perda de objeto do presente expediente. **I.36) PROC. Nº 8501185-12.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da comunicação apresentada pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua acerca do Termo de Exercício do magistrado no cargo de Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, em decorrência de remoção. **I.37) PROC. Nº 8532167-19.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura adiou a apreciação do presente expediente administrativo, em virtude da ausência devidamente justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça. **II) JULGAMENTOS DA PAUTA Nº 1/2026. - PJECOR COLEGIADO: II.1) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000964-53.2025.2.00.0806**, - A Corte, à unanimidade, conheceu do recurso administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **II.2) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000689-07.2025.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.3) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001642-68.2025.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.4) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002529-86.2024.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.5) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002180-83.2024.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.6) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002181-68.2024.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.7) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002879-74.2024.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.8) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000720-27.2025.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.9) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000524-57.2025.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.10) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002882-29.2024.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.11) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000942-92.2025.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.12) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000957-61.2025.2.00.0806**, - Retirado de pauta. **II.13) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0002631-11.2024.2.00.0806**, - A Corte, à unanimidade, conheceu do recurso administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **II.14) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000959-31.2025.2.00.0806**, - Retirado de pauta. **II.15) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002899-65.2024.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.16) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001061-53.2025.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.17) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001062-38.2025.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.18) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000961-98.2025.2.00.0806**, - Retirado de pauta. **II.19) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001640-98.2025.2.00.0806**, - A Corte, à unanimidade, conheceu do recurso administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **II.20) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000730-71.2025.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.21) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000231-29.2021.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da

Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.22) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000672-39.2023.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.23) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000300-90.2023.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.24) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000549-70.2025.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2026.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166243> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2026

Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura. Aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis (2026), às dezessete (17) horas, teve lugar a segunda Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, realizada por videoconferência, ocasião em que se encontravam presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (convocado). Ausentes justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Presidente, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. O Excelentíssimo Doutor Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Titular da 19ª Procuradoria de Justiça, representou a Procuradoria-Geral de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Secretário do Conselho da Magistratura.

Aberta a sessão, a Ata da Sessão Ordinária nº 01/2026 – CMAG, de 26 de janeiro de 2026, restou aprovada sem restrições. **I) EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS: I.1) PROC. Nº. 8513421-61.2025.8.06.0001/SEI** - O Conselho da Magistratura deferiu o pedido formulado pelo Magistrado Oficiante, autorizando a mudança de residência para a cidade de Eusébio/CE, nos termos da Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. **I.2) PROC. Nº. 8500196-50.2025.8.06.0154/SEI** - O Conselho da Magistratura deferiu o pedido formulado pelo Magistrado Oficiante, autorizando a mudança de residência para a cidade de Eusébio/CE, nos termos da Resolução nº 13/2024 do Órgão Especial. **I.3) PROC. Nº. 8500006-07.2026.8.06.0031/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 3000003-55.2026.8.06.0031, autorizando, ademais, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de um outro magistrado para presidir o feito. **I.4) PROC. Nº. 8503365-10.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 0050575-60.2021.8.06.0122, autorizando, ademais, a remessa do presente expediente administrativo à Presidência desta Corte de Justiça para a designação de um outro magistrado para presidir o feito. **I.5) PROC'S. Nº. 8500028-71.2026.8.06.0047/SEI e Nº. 8500029-52.2026.8.06.0047/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, nos processos de nº's: 3000350-08.2024.8.06.0048 e 3000487-58.2022.8.06.0048, autorizando, outrossim, a remessa dos feitos ao substituto legal. **I.6) PROC. Nº. 8503602-16.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência do impedimento declarado pelo Magistrado Oficiante, nos processos de nº's: 0009472-

74.2019.8.06.0112 e 3000428-33.2026.8.06.0112, assim como da remessa dos feitos ao substituto legal. **I.7) PROC. Nº. 8503605-69.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 0201294-90.2024.8.06.0173, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.8) PROC. Nº. 8503609-92.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 3008330-71.2025.8.06.0112, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.9) PROC. Nº. 8503613-79.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 3000963-86.2024.8.06.0158, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.10) PROC. Nº. 8503607-21.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pelo Magistrado Oficiante, no processo de nº. 3000966-87.2017.8.06.0222, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.11) PROC. Nº. 8503611-15.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada Oficiante, no processo de nº. 3027823-76.2025.8.06.0001, em curso na 5ª Vara de Família, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.12) PROC. Nº. 8503612-98.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura tomou ciência da suspeição declarada pela Magistrada Oficiante, no processo de nº. 3077018-30.2025.8.06.0001, em curso na 7ª Vara de Família, assim como da remessa do feito ao substituto legal. **I.13) PROC. Nº. 8503704-41.2026.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura decidiu autorizar a revogação da Portaria nº. 2742/2025, de 17 de novembro de 2025, disponibilizada no DJEA de mesma data, que designou o Juiz Auxiliar Titular do 3º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, sediada em Maracanaú, para presidir o processo nº. 3000569-67.2025.8.06.0086, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Horizonte, em razão de o magistrado designado ter declarado seu impedimento, e a designação, portanto, de um outro magistrado para presidir o feito. **I.14) PROC. Nº. 8532167-19.2025.8.06.0000/SEI** - O Conselho da Magistratura adiou a apreciação do presente expediente administrativo, em virtude da ausência devidamente justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça. **II) JULGAMENTOS DA PAUTA Nº 2/2026. - PJEOR COLEGIADO:** **II.1) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001597-64.2025.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.2) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0000716-87.2025.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.3) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001223-48.2025.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.4) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002899-65.2024.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. **II.5) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001061-53.2025.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. **II.6) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001062-38.2025.2.00.0806**, - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. **II.7) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000581-12.2024.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.8) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000595-93.2024.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.9) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002890-06.2024.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.10) RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000951-54.2025.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.11) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002523-79.2024.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.12) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002185-08.2024.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.13) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0002504-73.2024.2.00.0806**, - Julgamento adiado. **II.14) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 0001583-17.2024.2.00.0806**, - Julgamento adiado. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 9 de fevereiro de 2026.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166239> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 16h17m

PORTARIA N° 01/2026

O Excelentíssimo Senhor Dr. Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, MM. Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 146 e 149, incisos I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

CONSIDERANDO a realização do evento “Phonica – Marisa Monte & Orquestra Ao Vivo” que ocorrerá no dia 07 de março de 2026 no Marina Park, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 400, Moura Brasil, nesta Cidade.

CONSIDERANDO que a Constituição da Federal de 1988, no seu artigo 227, preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta propriedade, os direitos fundamentais do ser humano;

CONSIDERANDO ser de competência da autoridade judiciária disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em casas de diversões e espetáculos públicos, nos termos do artigo 149 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Permitir a entrada de crianças e adolescentes no evento “Phonica – Marisa Monte & Orquestra Ao Vivo” que ocorrerá no dia 07 de março de 2026 no Marina Park, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 400, Moura Brasil, nesta Cidade, com as seguintes condições:

I – crianças e adolescentes entre seis e quatorze anos de idade poderão entrar e permanecer no show, desde que acompanhados dos pais ou responsável legal;

II – adolescentes maiores de 15 (quinze) anos poderão entrar e permanecer no evento desacompanhados;

III – a entrada e permanência de crianças menores de seis anos não será permitida no evento.

Art. 2º – Para os efeitos da presente Portaria, consoante o disposto no artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se:

I – *criança*: a pessoa até doze anos de idade incompletos.

II – *adolescente*: a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

III – *responsável legal*: o pai, a mãe, o tutor ou a tutora, o curador ou a curadora bem como o guardião ou a guardiã.

§ 1º – As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais e acompanhantes deverão sempre portar documento de identidade com foto.

§ 2º – Os tutores e tutoras, curadores e curadoras, guardiães e guardiãs deverão sempre exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

Art. 3º – A autorização judicial regulamentada neste ato não diz respeito ao funcionamento de estabelecimentos ou à realização de eventos, festas ou espetáculos públicos, mas, sim, à autorização de entrada e permanência de crianças e adolescentes no evento especificado.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior

Juiz Coordenador

Atenção! Essa matéria foi republicada. Para ver as mudanças siga as instruções abaixo.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166386> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**PORTARIA 00001/2026****Disponibilização: 04/03/2026 às 18h45m**

O Excelentíssimo Senhor Dr. Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior, MM. Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 146 e 149, incisos I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

CONSIDERANDO a realização do evento “Phonica – Marisa Monte & Orquestra Ao Vivo” que ocorrerá no dia 07 de março de 2026 no Marina Park, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 400, Moura Brasil, nesta Cidade.

CONSIDERANDO que a Constituição da Federal de 1988, no seu artigo 227, preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta propriedade, os direitos fundamentais do ser humano;

CONSIDERANDO ser de competência da autoridade judiciária disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em casas de diversões e espetáculos públicos, nos termos do artigo 149 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Permitir a entrada de crianças e adolescentes no evento “Phonica – Marisa Monte & Orquestra Ao Vivo” que ocorrerá no dia 07 de março de 2026 no Marina Park, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 400, Moura Brasil, nesta Cidade, com as seguintes condições:

I – crianças e adolescentes entre seis e quinze anos de idade poderão entrar e permanecer no show, desde que acompanhados dos pais ou responsável legal;

II – adolescentes a partir de 16 (dezesseis) anos poderão entrar e permanecer no evento desacompanhados;

III – a entrada e permanência de crianças menores de seis anos não será permitida no evento.

Art. 2º – Para os efeitos da presente Portaria, consoante o disposto no artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se:

I – *criança*: a pessoa até doze anos de idade incompletos.

II – *adolescente*: a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

III – *responsável legal*: o pai, a mãe, o tutor ou a tutora, o curador ou a curadora bem como o guardião ou a guardiã.

§ 1º – As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais e acompanhantes deverão sempre portar documento de identidade com foto.

§ 2º – Os tutores e tutoras, curadores e curadoras, guardiães e guardiãs deverão sempre exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

Art. 3º – A autorização judicial regulamentada neste ato não diz respeito ao funcionamento de estabelecimentos ou à realização de eventos, festas ou espetáculos públicos, mas, sim, à autorização de entrada e permanência de crianças e adolescentes no evento especificado.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior

Juiz Coordenador

Atenção! Essa matéria é uma republicação de outra matéria. Para ver as mudanças siga as instruções abaixo.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166404> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00255/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 15h44m

PORTARIA N. 255/2026

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A Vice-Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Dra. Daniela Lima da Rocha, no exercício da Diretoria, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do Diretor Executivo da Área Administrativa em Substituição, João Lucas de Meneses Miranda, protocolada através do PA nº 8501851-01.2026.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Diana Cristina Ferreira da Silva, Auxiliar Judiciário, matrícula 4409, lotada na Seção de Depósito Público da Comarca de Fortaleza, para substituir a servidora Thaís Barbosa de Oliveira Maia, Chefe, matrícula 46477, lotada na Seção de Capacitação da Comarca de Fortaleza, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 29 de janeiro e 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 3 de março de 2026.

Daniela Lima da Rocha

JUÍZA VICE-DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA

Republicada por incorreção

Atenção! Essa matéria é uma republicação de outra matéria. Para ver as mudanças siga as instruções abaixo.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166381> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00302/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 12h32m

PORTARIA N. 302/2026**Dispõe sobre substituição de cargo comissionado**

A Vice-Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Dra. Daniela Lima da Rocha, no exercício da Diretoria, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da MM Juíza de Direito da 3ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza, Dra. Geslília Pacheco Cavalcanti, protocolada através do PA nº 8501936-27.2026.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Marcelo Maciel da Silva, Técnico Judiciário, matrícula 4508, lotado na 3ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza, para substituir a servidora Maria do Socorro Maciel Nogueira, Diretora de Secretaria/Gabinete, matrícula 215, lotada na mesma unidade, durante o período de Licença para Tratamento de Saúde, compreendido entre os dias 17 e 20 de fevereiro de 2026 e utilização de folga de plantão judiciário nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 2 de março de 2026.

Daniela Lima da Rocha

JUÍZA VICE-DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166368> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00314/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 16h00m

PORTARIA N. 314/2026**Dispõe sobre substituição de cargo comissionado**

A Vice-Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Dra. Daniela Lima da Rocha, no exercício da Diretoria, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do MM Juiz de Direito da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza, Dr. David Fortuna da Mata, protocolada através do PA nº 8502046-88.2026.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Frota de Araújo, Analista Judiciário, matrícula 11833, lotado na 4ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza, para substituir a servidora Priscila Sales de Almeida, Diretora de Secretaria/Gabinete, matrícula 24365, lotada na mesma unidade, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 19 e 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 3 de março de 2026.

Daniela Lima da Rocha

JUIZA VICE-DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166382> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00316/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 14h52m

PORTARIA N. 316/2026

A VICE-DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Daniela Lima da Rocha, no exercício da Diretoria, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n. 8502268-19.2026.8.06.0001, de interesse do Juiz de Direito Bruno Gomes Benigno Sobral, titular da 15ª Vara da Fazenda Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza de Direito Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues, titular da 9ª Vara da Fazenda Pública, para, sem prejuízo das suas atribuições, responder pela 15ª Vara da Fazenda Pública, nos dias 20, 23 e 24 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 4 de março de 2026.

Daniela Lima da Rocha

JUÍZA VICE-DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166375> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00317/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 14h53m

PORTARIA N. 317/2026

A VICE-DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Daniela Lima da Rocha, no exercício da Diretoria, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 8502439-18.2026.8.06.0001;

RESOLVE designar o Juiz de Direito Tácio Gurgel Barreto, titular da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, para presidir a cerimônia de casamento civil de IURI ROCHA LEITÃO e RICCI LÔBO DE FIGUEIREDO, a se realizada no dia 4 de abril de 2026, nesta Capital, cujo processo de habilitação tramita junto ao Cartório do Mucuripe em Fortaleza/ CE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 4 de março de 2026.

Daniela Lima da Rocha
JUÍZA VICE-DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166376> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL

10ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 15h40m

PORTARIA 01/2026 - AUTOINSPEÇÃO - PRIMEIRO GRAU 10ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Anexos

MINUTA PORTARIA INSPEÇÃO 2026.pdf

Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166380> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



17ª UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 17h43m

PORTARIA 01/2026

Dispõe sobre o encerramento, no âmbito do 17º Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, da utilização da ferramenta eletrônica WhatsApp Business para atendimento ao público e aos advogados.

A Juíza de Direito **Gerana Celly Dantas da Cunha Veríssimo**, Titular do 17º Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal, no uso de suas atribuições etc;

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais nas Unidades do Poder Judiciário Cearense;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o atendimento da Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 1º, da Portaria nº 397/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada na edição do Diário da Justiça Eletrônico (DJe) que circulou em 04 de março de 2022, que estabelece a possibilidade de atendimento ao público e aos advogados prosseguir sendo realizado pelos canais disponíveis de atendimento remoto;

CONSIDERANDO o teor da decisão/ofício nº 4670/2022/CGJCE, do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, proferida no processo administrativo de número 85007328-68.2022.8.00.0001, que entendeu como facultativo o uso dos canais de atendimento remoto, ressalvada a obrigatoriedade do Balcão Virtual;

RESOLVE:

Art. 1º. Encerrar os atendimentos eletrônicos do 17º Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza por meio da ferramenta WhatsApp Business (+55 85 98113-9944), mantendo o atendimento presencial, via e-mail e via Balcão Virtual, nos termos determinados pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

COMUNIQUE-SE à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará (OAB-CE).

PUBLIQUE-SE, inclusive afixando cópia desta no átrio do Fórum Clóvis Beviláqua, e remetendo para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário estadual.

CUMPRA-SE.

Fortaleza, aos 04 de março de 2026.

Gerana Celly Dantas da Cunha Veríssimo

Juiz de Direito Titular do 17º Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166391> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA >> EXPEDIENTES

ADMINISTRATIVOS DAS VARAS DA CAPITAL

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 14h33m

PORTARIA Nº 01/2026

Dispõe sobre a Autoinspeção Anual da 25ª Vara Cível de Fortaleza.

ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA, Juiz de Direito Titular da 25ª Vara Cível desta Capital, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 02/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará (Código de Normas Judiciais), com as alterações introduzidas pelos Provimentos nºs 14/2021/CGJCE, 20/2021/CGJCE, 01/2022/CGJCE, 02/2023/CGJCE e 01/2024/CGJCE, que regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das unidades judiciárias de primeira instância vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art. 39 da Lei nº 16.397/2017 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de constante verificação da regularidade dos serviços judiciais prestados pela Secretaria da 25ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO, outrossim, a conveniência da realização de levantamento de todos os feitos em tramitação nesta Secretaria, visando à eventual correção do mapa estatístico, bem como à verificação da regularidade de seu trâmite;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar **INSPEÇÃO INTERNA** nesta Unidade Judiciária, iniciando-se a primeira etapa (diagnóstico da unidade) no dia **17 de março de 2026, às 8h**, e encerrando-se no dia **31 de março de 2026, às 18h**, pelo período de **15 (quinze) dias contínuos**, nos termos do art. 64 do Provimento nº 01/2024-CGJ/CE, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

I - Verificar, por amostragem, nos termos do art. 70 c/c art. 67, parágrafo único, ambos do Provimento nº 02/2021 da CGJCE, **15% (quinze por cento)** do acervo da Vara, excluídos os processos de cartas precatórias, rogatórias e de ordem, notificações, interpelações, bem como os processos suspensos. Quanto a estes últimos, deverá o supervisor da unidade certificar a observância da fruição dos prazos, conforme art. 68, parágrafo único, do referido Provimento;

II - Verificar as medidas relacionadas ao cumprimento das sentenças, decisões e despachos proferidos, bem como a completude dos atos ordinatórios praticados pelos servidores designados;

III - Verificar, obrigatoriamente:

- a) os processos sujeitos ao Sistema Justiça Plena e às Metas 2, 4 e 6, bem como outras eventualmente fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- b) os processos pendentes de expedição de alvarás, Requisições de Pequeno Valor (RPV) e precatórios;
- c) as ações aguardando devolução de cartas precatórias e respostas a ofícios expedidos;
- d) os processos aguardando remessa ao Tribunal de Justiça;
- e) as cartas precatórias e de ordem;
- f) as ações com pedido de tutela de urgência pendente de apreciação;
- g) os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias;
- h) os autos com prioridade legal ou decorrentes das metas acima mencionadas, para fins de inserção da tarja específica no sistema SAJPG, visando à priorização do andamento processual;
- i) a evolução do andamento dos feitos nos quais tenham sido detectadas irregularidades ou desconformidades em inspeções anteriores, realizadas pela própria Unidade ou pela Corregedoria Geral da Justiça, sob o crivo do CNJ;
- j) os aspectos relativos às condições de acessibilidade e segurança das dependências físicas da unidade judiciária.

IV - Determinar, nos termos do art. 65 do Provimento nº 02/2021, a publicação desta Portaria no átrio do Fórum Local, na intranet do Tribunal de Justiça do Ceará e no Diário da Justiça Eletrônico do TJCE, bem como o envio de ofício, com cópia desta Portaria, ao Ministério Público do Estado do Ceará, à Defensoria Pública do Estado do Ceará e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará;

V - Assegurar que, durante o período inspecional, seja mantida a pauta de audiências e o regular funcionamento do gabinete, não havendo suspensão dos prazos processuais, nos termos do art. 66 do Código de Normas Judiciais;

VI - Determinar que, ao final da primeira etapa da inspeção, seja preenchido o relatório correspondente ao diagnóstico da unidade, por meio de formulário eletrônico padronizado, disponível na intranet do TJCE, vinculado à página eletrônica da CGJ-CE;

VII - Iniciar a segunda etapa da inspeção (apuração de resultados) no dia **17 de março de 2026, às 8h**, com término em **30 de maio de 2026, às 18h**, pelo período de **60 (sessenta) dias contínuos**, nos termos do Provimento nº 02/2021 da CGJ/CE, devendo ser preenchido o respectivo relatório, por meio de formulário eletrônico padronizado, contendo, de forma objetiva e especificada, as ocorrências verificadas, as irregularidades encontradas, as providências adotadas para sua correção e as sugestões de medidas que extrapolem a competência da Unidade;

VIII - Determinar que o relatório final (etapas 1 e 2) seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça por meio de processo protocolado no sistema **PJe-COR**, Classe: **INSPEÇÃO (código 1304)**, Assunto: **AUTOINSPEÇÃO (código 3000022)**, mediante ofício dirigido ao Corregedor Geral da Justiça, anexando-se cópia desta Portaria e do relatório completo, devendo, ainda, ser arquivada cópia dos relatórios em pasta própria, à disposição para consulta e fiscalização pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2026.

ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA

Juiz de Direito

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166374> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 10h54m

PORTARIA Nº 01/2026

Dispõe sobre a realização da Autoinspeção anual da 26ª Vara Cível de Fortaleza .

ANA RAQUEL COLARES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na **Recomendação nº 12/2013** do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas Unidades Judiciárias, especialmente a inspeção de vara pelo Magistrado de 1º Grau, com periodicidade não superior a um ano;

CONSIDERANDO o disposto no **Provimento nº 02/2021/CGJCE**, com as alterações previstas pelo **Provimento de nº 02/2026/CGJCE**, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, nos artigos 64 a 69, que estabelecem os critérios e definem o procedimento da autoinspeção anual a ser adotada pelos Juízes de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessária atuação do juiz, na condição de corregedor permanente dos serviços que lhe são afetos, promovendo a análise, planejamento, fiscalização e melhorias na gestão da unidade judiciária em que atua, bem como a celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, finalmente, que a autoinspeção anual é um mecanismo de controle e aferição do desempenho e eficiência da prestação jurisdicional dos órgãos que compõem a Justiça Estadual de primeira instância;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar **AUTOINSPEÇÃO ANUAL** nesta Unidade Judiciária, no **período de 15 a 29 de abril de 2026, no horário de 8h às 18h, nos termos do art. 64, do Provimento nº 02/2021/CGJCE**, com as alterações conferidas pelo Prov. nº 02/2026/CGJCE, publicado no DjeA de 30/01/2026, adotando, entre outras, as seguintes providências:

Art. 2º - Verificar, a partir dos relatórios estatísticos extraídos da Plataforma de Estatística e Dados (PED), os seguintes indicadores:

I - processos com prioridade de tramitação estabelecida em lei ou fixada, na órbita administrativa, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou pela Corregedoria Nacional de Justiça;

II - as ações com pedido de tutela de urgência ainda não apreciadas;

III - processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias;

IV - processos com tramitação regular comprometida pela demora na devolução de carta precatória, resposta de ofício, mandados ou demais expedientes;

V - processos aguardando remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

VI - processos pendentes de expedição de alvará e RPV (Requisição de Pequeno Valor);

VII - processos sujeitos às Metas 02, 03, 05, 06 e 10 do Conselho Nacional de Justiça;

VIII - processos que tenham sido julgados e ainda não arquivados.

Art. 3º - Determinar que o Formulário Eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, seja preenchido com as informações da autoinspeção até o dia 30 de junho do corrente ano, na forma indicada no artigo 65 do Prov. nº 02/2021/CGJCE.

Art. 4º – Durante o período da autoinspeção acima designado, será mantido o atendimento ao público, bem como as demais atividades do gabinete, sem interrupção ou suspensão de prazos processuais.

Art. 5º – A presente portaria será fixada no quadro de avisos do Fórum Clóvis Beviláqua, publicada no DjeA, para ampla ciência dos interessados, comunicando-se, através de ofícios, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Ceará – OAB/CE, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Estadual.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Fortaleza, 04 de março de 2026

ANA RAQUEL COLARES DOS SANTOS

JUÍZA DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166348> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



27ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 16h35m

PORTARIA 01/2026/27VC

Dispõe sobre a autoinspeção anual.

A Dra. MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU, Juíza de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a **Recomendação nº 12/2013** do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, especialmente a autoinspeção de Vara pelo magistrado de 1º Grau, com periodicidade não superior a um ano;

CONSIDERANDO o disposto no **Provimento nº 02/2021/CGJCE, com as alterações previstas pelo Provimento de nº 02/2026/CGJCE**, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, nos artigos 64 a 69, que estabelecem os critérios e definem o procedimento da autoinspeção anual a ser adotado pelos Juízes de primeiro grau;

CONSIDERANDO que a autoinspeção representa um mecanismo de controle e aferição do desempenho e eficiência da prestação jurisdicional dos órgãos que compõem a Justiça Estadual de primeira instância;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar **AUTOINSPEÇÃO ANUAL** nesta Unidade Judiciária, no período de **06 a 20 de abril de 2026, no horário de 08h às 18h, nos termos do art. 64, do Provimento nº 02/2021/CGJCE**, com as alterações conferidas pelo Provimento nº 02/2026/CGJCE, publicado no DjeA de 30/01/2026, adotando, entre outras, as seguintes providências:

Art. 2º - Verificar, a partir dos relatórios estatísticos extraídos da Plataforma de Estatística e Dados (PED), os seguintes indicadores:

I - processos com prioridade de tramitação estabelecida em lei ou fixada, na órbita administrativa, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou pela Corregedoria Nacional de Justiça;

II - as ações com pedido de tutela de urgência ainda não apreciadas;

III - processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias;

IV - processos paralisados aguardando devolução de carta precatória, resposta de ofício, mandados ou outros expedientes;

V - processos aguardando remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

VI - processos pendentes de expedição de alvará, precatório e RPV (Requisição de Pequeno Valor);

VII - processos sujeitos às Metas 02, 03, 05, 06 e 10 do Conselho Nacional de Justiça;

VIII - processos que tenham sido julgados e ainda não arquivados.

Art. 3º - Determinar que o Formulário Eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, seja preenchido com as informações da autoinspeção até o dia 30 de junho do corrente ano, na forma indicada no artigo 65 do Prov. nº 02/2021/CGJCE.

Art. 4º - Durante o período da autoinspeção, será mantido o atendimento ao público, bem como as audiências e demais atividades do gabinete, sem interrupção ou suspensão de prazos processuais.

Art. 5º – A presente portaria será fixada no quadro de avisos do Fórum Clóvis Beviláqua, publicada no DJeA, para ampla ciência dos interessados, comunicando-se, através de ofícios, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Ceará – OAB/CE, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Estadual.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Fortaleza, 04 de março de 2026.

Mirian Porto Mota Randal Pompeu

Juíza de Direito da 27ª Vara Cível

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166387> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 13h38m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA- CE

31ª VARA CÍVEL RESIDUAL

Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 – Bairro: Edson Queiroz CEP: 60811-690

Sala 304-Setor Verde – Nível 3

PORTARIA Nº. 1/2026-31VCCFOR

A Juíza de Direito Ricci Lobo de Figueiredo, Titular da 31ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO todo o disposto nos arts. 64 a 69 do Provimento nº. 02/2021 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, com alterações incluídas pelo Provimento nº 02/2026/CGJCE , publicado no DJeA de 30/01/2026, que disciplina a realização de correições permanentes pelos Juizes de primeiro grau, com regulação ao procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das Unidades Judiciárias de primeira instância, vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art. 39, da Lei Estadual nº 16.397/2017 (Novo Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO orientações de gestão judiciária, bem como a necessidade permanente de correção aos dados processuais registrados nos sistemas informatizados, com atenção, ainda, às regulares movimentações dos processos enquadrados nas Metas do Judiciário Nacional, estipuladas para cada ano;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de um levantamento de todos os feitos em trâmite nesta 31ª Vara Cível da Capital, visando uma maior organização e melhor prestação jurisdicional, bem como a verificação quanto a regularidade no trâmite dos referidos processos.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar na 31ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE INSPEÇÃO JUDICIAL (correição interna), no período compreendido das 8 horas do dia 18 de maio de 2026, até as 18 horas do dia 01º de junho de 2026, adotando entre outras, as seguintes providências:

§1º. Durante todo o procedimento inspecional, será dada atenção especial à análise dos dados estatísticos do acervo, a partir de relatórios extraídos, preferencialmente, da Plataforma de Estatísticas e Informações (PED), bem como do sistema de movimentação processual (PJe 1º Grau).

Art. 2º - Determinar que durante a inspeção sejam verificados os seguintes itens e indicadores:

I - Quantidade de processos parados em gabinete há mais de 120 dias;

II - Quantidade de processos parados em secretaria há mais de 120 dias;

III - Quantidade de mandados pendentes de cumprimento há mais de 30 dias;

IV - Quantidade de mandados urgentes pendentes de cumprimento há mais de 6 dias;

V - Quantidade de cartas precatórias pendentes de cumprimento e devolução;

VI - Quantidade de processos pendentes de exame de liminar há mais de 30 dias;

VII- As iniciativas relevantes ao controle e correto impulsionamento dos feitos;

VIII- Processos pendentes de expedição de alvarás;

IX - Processos pendentes de expedição de RPV (Requisição de Pequeno valor) e Precatórios;

X - Analisar os dados estatísticos do acervo conforme relatórios extraídos do sistema informatizado de movimentação processual interno, como forma de se verificar a sua evolução, bem como o estágio de cumprimento das Metas Nacionais institucionalizadas;

XI - Movimentar os processos que tenham sido julgados e ainda não baixados (indicador de descongestionamento);

XII - Verificar se os servidores estão em cumprimento com suas atribuições previstas em lei e atos normativos para o regular processamento dos feitos;

XIII - observar condições de acessibilidade e segurança das dependências do lugar de funcionamento da Unidade Judiciária.

Art. 3º Determinar que, no período da inspeção acima mencionada, não haverá suspensão dos prazos, realização de audiências ou distribuição processual, preservando-se o regular atendimento às partes e advogados(as). (Incluído pelo Prov. nº 02/2026/CGJCE, publicado no DJeA de 30/01/2026).

Art. 4º Determinar que o envio das informações advindas da autoinspeção ocorrerá, impreterivelmente, até o dia 30 de junho, por meio do preenchimento de formulário eletrônico único disponibilizado no portal da Corregedoria-Geral da Justiça, que servirá de roteiro para os trabalhos a serem empreendidos, nos termos do Anexo III (Relatório de Autoinspeção), o qual apontará eventuais irregularidades encontradas, as providências adotadas para sua correção e as sugestões quanto às medidas necessárias que ultrapassem a competência do juízo, tudo em conformidade com o Provimento nº. 02/2021 - CGJ/CE, alterado pelo Prov. nº 02/2026/CGJCE, publicado no DJeA de 30/01/2026.

Art. 5º - Cientificar, nos termos do art. 66 do Provimento nº 02/2021 - CGJ/CE(alterado pelo Prov. nº 02/2026/CGJCE, publicado no DJeA de 30/01/2026), sobre o inteiro teor da presente Portaria, ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado do Ceará e Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Ceará.

Art. 6º- Anunciar que eventuais casos omissos serão dirimidos pelo magistrado subscritor, e que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DJE, ficando revogadas eventuais disposições em sentido contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 04 de março de 2026.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166373> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA >> DIRETORIA FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS

PORTARIA 00012/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 11h59m

PORTARIA Nº 12/2026

Dispõe sobre escala de participação dos Analistas Judiciários do NAP nos Plantões Judiciários Criminais em que os Juízes da 1ª, 2ª e 4ª Turma Recursal atuam.

O JUIZ DIRETOR DAS TURMAS RECURSAIS, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Resolução nº 29/2022 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece: “Incumbe ao(à) magistrado(a) com exercício na unidade judiciária que atuará em plantão indicar os(as) servidores(as) que prestarão o auxílio indispensável”;

CONSIDERANDO que com a instalação da SEJUD-TR, restou um número diminuto de servidores atualmente lotados neste Fórum das Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1705/2025, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, de 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 259/2026, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, de 23 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Escala dos servidores Analistas Judiciários vinculados ao NAP que, doravante, juntamente aos demais servidores lotados nos Gabinetes e Coordenações, prestarão auxílio indispensável nos Plantões Judiciários Criminais, nos quais os Juízes da 1ª, 2ª e 4ª Turma Recursal participam, conforme anexo único;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS , aos 24 dias de fevereiro de 2026.

Roberto Viana Diniz de Freitas
Juiz Diretor do Fórum das Turmas Recursais em substituição

Anexo único

DATA DO PLANTÃO	ANALISTA JUDICIÁRIO	MATRÍCULA	JUIZ PLANTONISTA
-----------------	---------------------	-----------	------------------

15/03/2026 8:00 às 14:00h Domingo	Leticia da Silva Simoes Lobo	50237	Geritsa Sampaio Fernandes
	Guilbert de Jesus Bispo	50239	Iranides Bastos Sales
	Leandro Rego dos Santos	50334	Márcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima
19/03/2026 8:00 às 14:00h Quinta-feira	Guilbert de Jesus Bispo	50239	Evaldo Lopes Vieira
	Raulyson Moura Rocha Colares	50245	Flávio Luiz Peixoto Marques
	Luis Otoni Queiros dos Santos	404	Roberto Viana Diniz de Freitas
21/03/2026 8:00 às 14:00h Sábado	Luiz Alberto Cavalcante de Oliveira	24301	Yuri Cavalcante Magalhães
25/03/2026 8:00 às 14:00h Quarta-feira	Priscilla Saraiva Alves	50281	Antônio Alves de Araújo

Atenção! Essa matéria é uma republicação de outra matéria. Para ver as mudanças siga as instruções abaixo.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166365> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00014/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 15h33m

PORTARIA 14/2026

Dispõe sobre dedetização no Fórum das Turmas Recursais.

O DIRETOR DO FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

Considerando a necessidade de combater pragas e insetos no ambiente do Fórum das Turmas Recursais;

Considerando que o material utilizado na dedetização é extremamente prejudicial à saúde, impossibilitando a permanência de pessoas no local;

R E S O L V E

Art. 1º- Determinar que, excepcionalmente, no dia 06/03/2026, sexta-feira, não haverá expediente presencial no Fórum das Turmas Recursais, devido a realização de dedetização sob o acompanhamento da Secretaria de Administração e Infraestruturação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIRETORIA DO FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS, em Fortaleza/CE, aos 3 dias de março de 2026.

Roberto Viana Diniz de Freitas

Juiz Diretor do Fórum das Turmas Recursais em Substituição

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166379> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**COMARCAS DO INTERIOR**

DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE AQUIRAZ
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIRAZ

PORTARIA 00005/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 16h06m

PORTARIA Nº 5/2026-C504VCIV001

A juíza de Direito, em Respondência da 1ª Vara Cível de Aquiraz/CE, Dra. Ana Célia Pinho Carneiro, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que estabelece a Recomendação nº 12/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe acerca das medidas de organização de trabalho nas unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Provimento CGJ/CE nº 12/2015, atualizado pelo PROVIMENTO Nº 17/2018/CGJCE da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará e referendado pelo PROVIMENTO Nº

02/2021/CGJCE (conforme previsto do artigo 64 ao artigo 69 – Redação conferida pelo Prov. nº 02/2026/CGJCE, publicado no DJEA de 30/01/2026), que institui o Código de Normas Judiciais, no âmbito do Estado do Ceará, em substituição aos provimentos anteriores que versem sobre o tema, e que regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das unidades judiciárias de primeira instância vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a recomendação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no sentido de dar máxima atenção e pronto atendimento ao ato normativo supra;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante em concretizar o princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de INSPEÇÃO JUDICIAL ANUAL INTERNA com início na data de **06 de abril de 2026, às 08:00 horas e encerramento na data de 20 de abril de 2026, às 18:00 horas**, sem prejuízo aos demais serviços desta unidade judiciária (não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências já marcadas, nem prejuízo ao atendimento às partes e advogados, procurando-se evitar, ao máximo, prejuízo aos trabalhos normais na unidade objeto da inspeção, salvo deliberação em contrário do Juiz devidamente justificada).

Art. 2º - Determinar que na inspeção se verifique o atendimento e a observância dos procedimentos dispostos nos artigos 64 a 69 do PROVIMENTO Nº 02/2021/CGJCE, com redação conferida pelo Prov. nº 02/2026/CGJCE, publicado no DJEA de 30/01/2026.

Art. 3º - A autoinspeção consistirá na identificação de irregularidades ou achados e na especificação das providências adotadas para a obtenção de resultados em prazos predefinidos, em razão do acervo processual desta unidade judiciária, o procedimento de inspeção será realizado por amostragem.

Art. 4º - Determinar que o abastecimento das informações advindas da inspeção, bem como dos dados considerados mais relevantes aos fins específicos do procedimento, seja encaminhado pelo Formulário Eletrônico Padronizado, disponibilizado na intranet, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, vinculado à página da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do Anexo III, integrante do Código de Normas Judiciais, com o preenchimento do Formulário Eletrônico Padronizado (art. 65 do PROVIMENTO Nº 02/2021/CGJCE, com redação conferida pelo Prov. nº 02/2026/CGJCE, publicado no DJEA de 30/01/2026).

Art. 5º - O envio das informações advindas da autoinspeção ocorrerá, impreterivelmente, até o dia 30 de junho, por meio do preenchimento de formulário eletrônico único disponibilizado no portal da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º - Determinar a prévia publicação de portaria no Diário da Justiça, a divulgação no quadro de avisos do fórum local e a comunicação, por ofício, à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/CE), ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual, constando o dia de início e de término dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aquiraz - CE, 04 de Março de 2026.

ANA CÉLIA PINHO CARNEIRO

Juíza de Direto - Em Respondência

Anexos

Document_260304_160201.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166384> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE BEBERIBE
1ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 12h39m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

BEBERIBE

COMARCA DE

PORTARIA 0001/2026

Dispõe sobre o serviço de dedetização do Fórum da Comarca de Beberibe/CE, agendado pela Gerência de Serviços de Apoio do TJCE para o dia 18/03/2026.

A Excelentíssima Senhora Dra. Lena Lustosa de Carvalho Sousa, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, por designação legal, no uso de suas atribuições etc;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as dependências, bem como o acervo do Fórum da Comarca de Beberibe/CE, mantendo-os livres de insetos e outras infestações;

CONSIDERANDO o cronograma de atendimento de dedetização do 1º semestre de 2026, referente às Comarcas do Interior, divulgado pela Secretaria de Administração e Infraestrutura – Gerência de Serviços de Apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o referido calendário prevê atendimento para o dia 18/03/2026, na Comarca de Beberibe;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o FECHAMENTO do Fórum da Comarca Beberibe/CE, no dia 18 de março de 2026, para dedetização de todas as dependências do prédio.

Art. 2º Designar os servidores Francisco Ernandes Amaral Felipe e Maria José da Silva para acompanhar os trabalhos da equipe técnica, franqueando acesso a todos os ambientes das edificações, inclusive arquivos e sala da OAB, a fim de que a aplicação seja realizada de forma integral.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento ao público e aos senhores advogados no dia mencionado.

Art. 4º Não haverá suspensão de prazos ou atos processuais, considerando que o acervo da comarca encontra-se integralmente digital.

Art. 5º Cientifique-se o Ministério Público, os advogados militantes nesta Comarca, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como publique-se a presente Portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Beberibe/Ce, 04 de março de 2026

Lena Lustosa de Carvalho Sousa

Juíza de Direito

Atenção! Essa matéria foi republicada. Para ver as mudanças siga as instruções abaixo.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166369> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BEBERIBE

PORTARIA 0001/2026

Dispõe sobre o serviço de dedetização do Fórum da Comarca de Beberibe/CE, agendado pela Gerência de Serviços de Apoio do TJCE para o dia 18/03/2026.

A Excelentíssima Senhora Dra. Lena Lustosa de Carvalho Sousa, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, por designação legal, no uso de suas atribuições etc;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as dependências, bem como o acervo do Fórum da Comarca de Beberibe/CE, mantendo-os livres de insetos e outras infestações;

CONSIDERANDO o cronograma de atendimento de dedetização do 1º semestre de 2026, referente às Comarcas do Interior, divulgado pela Secretaria de Administração e Infraestrutura – Gerência de Serviços de Apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o referido calendário prevê atendimento para o dia 18/03/2026, na Comarca de Beberibe;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o FECHAMENTO do Fórum da Comarca Beberibe/CE, no dia 18 de março de 2026, para dedetização de todas as dependências do prédio.

Art. 2º Designar os servidores Francisco Ernandes Amaral Felipe e Maria José da Silva para acompanhar os trabalhos da equipe técnica, franqueando acesso a todos os ambientes das edificações, inclusive arquivos e sala da OAB, a fim de que a aplicação seja realizada de forma integral.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento ao público e aos senhores advogados no dia mencionado.

Art. 4º Não haverá suspensão de prazos ou atos processuais, considerando que o acervo da comarca encontra-se integralmente digital.

Art. 5º Cientifique-se o Ministério Público, os advogados militantes nesta Comarca, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como publique-se a presente Portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Beberibe/Ce, 04 de março de 2026

Atenção! Essa matéria é uma republicação de outra matéria. Para ver as mudanças siga as instruções abaixo.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166350> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE CARIRÉ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRÉ

PORTARIA 00003/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 08h15m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CARIRÉ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRÉ

PORTARIA 0003/2026

Dispõe sobre serviço de Dedetização do Fórum da Comarca de Cariré/CE e do Fórum da Comarca Agregada de Groaíras/CE, agendada pela Gerência de Serviços de Apoio do TJCE, para o dia 10/03/2026, no período da manhã.

O Juiz **Suetônio de Souza Valgueiro de Carvalho Cantarelli**, titular da Vara Única da Comarca de Cariré e Comarca agregada de Groaíras, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as dependências, bem como o acervo dos Fórum da Comarca de Cariré/CE e Agregada de Groaíras/CE, mantendo-as livres de insetos e outras infestações;

CONSIDERANDO o cronograma de atendimento de dedetização do 1º semestre de 2026, referente às Comarcas do Interior, divulgado pela Secretaria de Administração e Infraestrutura – Gerência de Serviços de Apoio do TJCE.

CONSIDERANDO que o aludido calendário prevê o atendimento para o dia 10/03/2026, para Cariré e Groaíras, no período da manhã;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o FECHAMENTO do Fórum da Comarca Agregada de Groaíras/CE, no dia 10 de março de 2026, para dedetização de todas as dependências dos prédios;

Art. 2º - Determinar o FECHAMENTO do Fórum da Comarca de Cariré/CE, no dia 10 de março de 2026, para dedetização de todas as dependências dos prédios;

Art. 3º - Designar os servidores Paulo Cavalcante Martins (Cariré) e Taiane Bonfim Costa Ximenes (Groaíras) para acompanhar os trabalhos da equipe técnica e fornecer o acesso a todos os ambientes das edificações, inclusive arquivos, salas da OAB, Ministério

Público e Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que a aplicação seja realizada integralmente;

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento ao público e aos senhores advogados, no período mencionado.

Art. 5º - Não haverá suspensão de prazos ou atos processuais, tendo em vista que o acervo da comarca se encontrar 100% digital.

Art. 6º - CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público, os advogados militantes nesta Comarca, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, bem como publique-se a presente Portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça;

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUETÔNIO DE SOUZA VALGUEIRO DE CARVALHO CANTARELLI

Juiz

Anexos

PORTARIA N. 03.2026 - DEDETIZAÇÃO.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166341> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE FARIAS BRITO
VARA UNICA DA COMARCA DE FARIAS BRITO

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 13h20m

PORTARIA nº 002/2026

Ementa: Dispõe sobre a realização de Autoinspeção judicial no âmbito da Vara Única da Comarca de Nova Olinda e Comarcas Agregadas de Altaneira e Santana do Cariri, e dá outras providências.

O Exmo. Juiz de Direito, **Dr. Herick Bezerra Tavares**, Diretor do Fórum da Comarca de Farias Brito/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos **arts. 64 a 69 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará**, com redação dada pelo **Provimento nº 02/2026/CGJCE**, que disciplina a realização da autoinspeção judicial anual;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização permanente dos serviços judiciários, nos termos das normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relativos à gestão processual, produtividade, governança judiciária e regularidade dos serviços forenses;

CONSIDERANDO as diretrizes atualizadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará acerca da realização de autoinspeção judicial anual, com envio de informações por meio de formulário eletrônico próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação periódica da regularidade da tramitação processual, do cumprimento das metas nacionais do CNJ, da adequada gestão de bens apreendidos e das condições estruturais das unidades;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO E DO PERÍODO

Art. 1º Fica instaurada AUTOINSPEÇÃO JUDICIAL no âmbito da Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Art. 2º A autoinspeção será realizada no período de **13 de abril de 2026 a 22 de abril de 2026**, em conformidade com o art. 64 do Código de Normas Judiciais da CGJCE.

Art. 3º Durante o período de autoinspeção:

- I – não haverá suspensão de prazos processuais;
- II – não serão canceladas audiências já designadas;
- III – o atendimento ao público permanecerá regular.

CAPÍTULO II
DA METODOLOGIA E DO PERCENTUAL DE ANÁLISE

Art. 4º A autoinspeção abrangerá a análise de, no mínimo, **15% (quinze por cento) do acervo processual em tramitação**, observando-se amostragem representativa e equilibrada entre as classes processuais.

Art. 5º Na seleção dos processos, serão observadas as seguintes prioridades:

- I – processos mais antigos (Meta 02 – CNJ);
- II – feitos conclusos há mais tempo;
- III – processos com réus presos;
- IV – processos de violência doméstica (Meta 08 - CNJ);
- V – ações de alimentos e demandas envolvendo interesse de crianças e adolescentes (Meta 10 do CNJ);
- VI – processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte) dias;
- VII – execuções penais e cumprimento de pena;
- VIII – processos com bens apreendidos pendentes de destinação;
- IX – Demais metas nacionais do CNJ e indicadores estratégicos da Corregedoria.

Art. 6º Em cada processo inspecionado serão verificados, dentre outros aspectos:

- I – regularidade das movimentações;

- II – cumprimento de despachos e decisões;
- III – pendências de mandados;
- IV – regularidade de intimações;
- V – alimentação correta dos sistemas judiciais;
- VI – eventual necessidade de impulso oficial.

CAPÍTULO III DOS BENS APREENDIDOS

Art. 7º Durante a autoinspeção será realizada verificação específica dos processos que contenham bens apreendidos, observando-se a **Resolução nº 11/2015 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça relativas ao Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA).

Art. 8º Será verificado:

- I – se houve o devido registro do bem no sistema informatizado do Tribunal;
- II – se houve cadastro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), quando exigido;
- III – a existência de termo de recebimento e identificação do bem;
- IV – a regularidade da guarda e do depósito;
- V – a necessidade de destinação (alienação, doação, destruição ou outra forma legal).

Art. 9º Constatada a ausência de destinação adequada ou permanência indevida de bens, será determinada a imediata conclusão dos autos para deliberação judicial, vedado o arquivamento do processo sem a efetiva destinação do bem.

Art. 10. Os valores apreendidos deverão estar depositados em conta judicial vinculada ao processo, observadas as regras do FERMOJU e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS

Art. 11. Durante a autoinspeção serão avaliadas as condições estruturais da Vara Única de Farias Brito, compreendendo:

- I – adequação do espaço físico ao desempenho das atividades jurisdicionais;
- II – acessibilidade;
- III – funcionamento do Balcão Virtual;
- IV – estrutura física (classificação: ótima, boa, regular ou ruim);
- V – suficiência do mobiliário;
- VI – estado de conservação das instalações;
- VII – necessidade de melhorias.

Art. 12. Constatadas deficiências estruturais, será determinada a adoção das seguintes providências:

- I – abertura de chamados administrativos junto à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio dos canais oficiais de atendimento;
- II – comunicação formal à Diretoria do Fórum, quando necessário;
- III – registro detalhado das ocorrências no relatório de autoinspeção.

CAPÍTULO V

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

- Art. 13.** As irregularidades identificadas serão sanadas imediatamente, quando possível, ou mediante determinação específica nos autos.
- Art. 14.** Oficie-se a **Secretaria Judiciária do Cariri - SEJUD Cariri**, unidade competente para o cumprimento dos atos determinados por este Juízo, para ciência deste ato administrativo.
- Art. 15.** Ao final dos trabalhos, deverá ser providenciado o preenchimento do formulário obrigatório de autoinspeção constante no Anexo III do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 65 do Provimento nº 02/2021/CGJ, promovendo-se sua regular juntada e encaminhamento na forma regulamentar.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16.** Esta Portaria será publicada no Diário da Justiça e afixada no átrio do Fórum, comunicando-se à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
- Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo, observadas as normas da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.
- Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
- Farias Brito/CE, 04 de março de 2026.

Herick Bezerra Tavares

Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Farias Brito/CE

Anexos

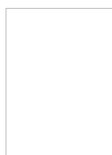
Portaria - Autoinspeção 2026 - Farias Brito.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166371> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE JAGUARIBE
1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARIBE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAGUARIBE
Fórum Promotor Antônio Garcia Gondim
Av. 8 de novembro, Centro, Jaguaribe/CE, fone (88) 3522-2403, jaguaribe@tjce.jus.br

1. PORTARIA N. 002/2026

Dispõe sobre as condições de cumprimento dos regimes aberto, semiaberto e livramento condicional, na Comarca de Jaguaribe/CE.

O Dr. Hermeson Alves Nogueira, Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe , no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei, etc

CONSIDERANDO a competência do Juízo da Vara de Execução Penal para disciplinar as condições do cumprimento da pena e seus incidentes (art. 66 da Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO o princípio de individualização da pena (Artigo 5º, XLVI, da CF).

CONSIDERANDO que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo coma natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (Artigo 5º, XLVIII, da CF).

CONSIDERANDO que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença e pela lei (Artigo 3º, da LEP).

CONSIDERANDO as disposições normativas do Código Penal, das Leis Federal n. 7.210/84, que externa como princípio da execução penal a ressocialização do apenado e a proteção à cidadania;

CONSIDERANDO a inexistência, nesta Comarca, de estabelecimento penal adequado para o recolhimento de apenados que cumprem pena nos regimes semiaberto e aberto;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as condições dos regimes de cumprimento de pena na Comarca de Jaguaribe;

CONSIDERANDO a autorização prevista na Lei de Execução Penal (art. 146-B, IV), para fiscalização por meio de monitoração eletrônica quando o Juiz determinar a prisão domiciliar;

CONSIDERANDO que a monitoração eletrônica representa medida eficiente de fiscalização do cumprimento da pena;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo 0006097-45.2020.2.00.0000, na 336ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que na Comarca de Jaguaribe não existe Colônia Industrial ou Agrícola, tampouco Casa de Albergado, para recolhimento, respectivamente, dos presos do regime semiaberto e aberto;

CONSIDERANDO que, para cumprimento da pena, os presos do regime semiaberto vinham se recolhendo diariamente na Cadeia Pública de Jaguaribe, a partir das 18:00 horas, sendo liberados no dia seguinte, às 6:00 horas, bem como, nos finais de semanas e feriados;

CONSIDERANDO a desativação da Cadeia Pública de Jaguaribe.

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Regime Semiaberto

Art. 1º. Autorizar, nos termos do artigo 146-B, IV, da LEP, o cumprimento da pena no regime semiaberto na Comarca de Jaguaribe/CE, em regime de prisão domiciliar, mediante fiscalização por monitoração eletrônica, dispensando-se o recolhimento em estabelecimento penal, mediante as seguintes condições, sob pena de regressão para o regime prisional mais gravoso:

I - Deverá o(a) apenado(a) permanecer recolhido(a) em sua residência durante os **finais de semana, nos feriados, e diariamente das 18:00 às 06:00 horas, bem como nos finais de semanas e feriados** ;

II - Quando houver **feriado nacional**, o recolhimento será obrigatório e ocorrerá às 18:00 horas do dia anterior até as 06:00 horas do dia subsequente ao feriado respectivo;

III - não se ausentar do Estado da Ceará ou mudar de residência sem prévia autorização judicial, requerida e justificada por escrito;

IV - Não andar armado e não portar instrumentos ofensivos;

V - Não ingerir qualquer bebida alcoólica publicamente, drogas e afins;

VI - Não frequentar bares, festas públicas, casas de shows e similares;

§ 1º - Quanto ao uso do equipamento de monitoração eletrônica, o apenado deverá estar ciente das seguintes condições:

I- Não rompimento do equipamento de monitoração eletrônica, bem como, abstenção de comportamentos que tenham por objetivo desligá-lo ou dificultar a transmissão das informações para a central de monitoramento ou causar-lhes estragos ou permitir que outras pessoas o danifiquem;

II- Manter o aparelho ligado 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem deixá-lo descarregar;

III- Comparecer à Central de Manutenção, quando convocado.

§ 2º - Em caso de descumprimento das medidas impostas, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Havendo o rompimento do equipamento, deve a autoridade administrativa providenciar a captura do reeducando, com recolhimento em unidade prisional, sendo imediatamente comunicado ao Juízo da Execução, via relatório circunstanciado, para adoção das medidas cabíveis;

II- Havendo quebra da área de inclusão determinada por este Juízo (residência do apenado), o Grupo de Custódia da SEJUS/SAP deverá comparecer na residência do reeducando em dias e horários aleatórios, certificando a visita e colhendo do reeducando a justificativa para a falta e, posteriormente, encaminhando relatório ao Juízo da Execução.

§ 3º - Os pedidos de instalação de equipamento de monitoração eletrônica, serão encaminhados a SEJUS/SAP, instruídos Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º com os seguintes documentos:

I- Comprovante de endereço onde o reeducando irá cumprir a prisão domiciliar e telefone para contato;

II- Certidão de comportamento carcerário, subscrita pelo Diretor da Cadeia Pública ou Presídio em que esteja recolhido, se for o caso;

III- Certidão de inexistência de mandado de prisão em aberto, subscrita pelo Diretor da Cadeia Pública ou Presídio em que esteja recolhido, se for o caso.

§ 4º - As situações não previstas nesta portaria serão resolvidas individualmente em sede de execução penal.

TÍTULO II

Do Regime Aberto

Art. 3º. Estabelecer, nos termos do art. 115 da Lei de Execução Penal, as seguintes condições para o cumprimento da pena no regime aberto mediante prisão domiciliar na Comarca de Jaguaribe/CE:

I - Comparecimento a todos os atos para os quais for intimado pela autoridade judiciária;

II- Proibição de mudar de residência, sem prévia autorização da autoridade judiciária competente;

III- Obrigação de recolher-se à sua residência aos finais de semana, devendo recolher-se nas sextas-feiras a partir das 18:00 horas e permanecer até às 6:00 horas das segundas-feiras, bem como permanecer recolhido integralmente nos feriados municipais, estaduais e federais, a partir das 18:00 horas do dia anterior ao feriado até às 06:00 horas do dia subsequente;

IV - Exercer ocupação lícita.

V - Quando intimado pela Justiça, deverá comparecer pessoalmente em Juízo, bem como apresentar documento que comprove atividade laboral, igualmente, quando convocado;

VI - Não andar armado e não portar instrumentos ofensivos;

VII - Não ingerir qualquer bebida alcoólica publicamente, drogas e afins;

VIII - Não frequentar bares, festas públicas, casas de shows e similares; qualquer desvio de conduta poderá implicar na regressão de seu regime prisional;

IX - Assistir palestra(s) motivacional(ais), quando convocado;

X - Eventualmente, este Juízo poderá estabelecer outras condições especiais para o cumprimento da pena no regime aberto em determinado caso específico, nos termos do art. 115, *caput*, da Lei de Execuções Penais, fazendo constar a obrigação no Termo de Audiência de Advertência, dando ciência ao(à) apenado(a);

TÍTULO III

Do Livramento Condicional

Art. 4º. Estabelecer, nos termos do art. 131 e seguintes da Lei de Execução Penal, as seguintes condições para o cumprimento do benefício de livramento condicional, na Comarca de Jaguaribe/CE:

I - recolher-se diariamente ao domicílio residencial às 23:00 horas, saindo para o trabalho a partir das 05:00 horas;

II - apresentação trimestral, entre os dias 01 e 10 dos referidos meses, à Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe/CE;

III - não andar armado e não portar instrumentos ofensivos que venham a causar danos à sua integridade física ou à de terceiros;

IV - não ingerir bebidas alcoólicas publicamente e drogas afins;

V - não frequentar bares, festas públicas, casas de shows e similares;

VI - não se ausentar do Estado do Cear, por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização judicial;

VII - comunicar ao Juízo da Execução Penal quando da mudança de endereço residencial;

VIII - apresentar prova de atividade laboral, quando requisitada;

IX - comparecer a palestras motivacionais, quando convocado;

X - não cometer qualquer outra prática ilícita, advertido de que, qualquer desvio de conduta poderá implicar na suspensão ou revogação do livramento condicional;

XI - A violação dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar a revogação do benefício.

TÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 5º. O(a) apenado(a) que não comparecer à Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe/CE, conforme o caso, nos dias definidos para apresentação será considerado(a) foragido(a)/fugado(a), com a análise da decretação da regressão de regime e, em sendo o caso, expedição imediata do mandado de prisão no BNMP.

Parágrafo único. Eventual justificativa de descumprimento da referida obrigação somente será analisada em audiência de justificação perante este Juízo da Vara de Execução Penal após a recaptura ou apresentação espontânea do(a) reeducando(a).

Art. 6º. Por ocasião da apresentação à Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe/CE, o(a) apenado(a) deverá apresentar comprovante de residência atualizado, caso haja alteração de endereço, informando, inclusive, ponto de referência e telefones de contato, para fins de atualização do cadastro e fiscalização do cumprimento das condições da prisão domiciliar.

§ 1º. O(a) apenado(a) que não for localizado(a) em sua residência em horário de recolhimento obrigatório, por ocasião da fiscalização realizada pelos Órgãos de Segurança Pública, incorrerá em falta grave no curso da execução da pena, com a consequente regressão de regime para o fechado.

§ 2º. A informação de endereço incompleto ou sem referência, de maneira a dificultar a localização, será considerada falta grave, ensejando, da mesma forma, a regressão de regime para o fechado, com a expedição de mandado de prisão.

§ 3º. Em caso de início do cumprimento do regime aberto e semiaberto por cumprimento de mandado de prisão ou progressão de regime, se o(a) reeducando(a) não apresentar o comprovante de residência de imediato, a Direção do estabelecimento penal concederá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a providência.

§ 4º. Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem a apresentação do comprovante de residência, o(a) apenado(a) será considerado foragido(a)/fugado(a), devendo à Central de Monitoramento Eletrônico comunicar no respectivo Processo de Execução no SEEU, para fins de análise de decretação da regressão de regime e, em sendo o caso, expedição de mandado de prisão.

Art. 7º. A Autoridade Policial (Polícia Militar, Polícia Civil ou Polícia Penal) que abordar apenado(a) no descumprimento das condições impostas deverá registrar a ocorrência, especificando as condições em que for flagrado(a) o(a) apenado(a), e comunicar imediatamente a este Juízo para adoção das providências cabíveis.

§1º A comunicação da ocorrência será imediatamente distribuída na respectiva guia do apenado, com a indicação de urgência, no intuito de ser avaliada eventual regressão cautelar de regime.

§2º Em caso de regressão cautelar de regime, o mandado de prisão será expedido no sistema BNMP para o devido cumprimento

§3º Cumprido o mandado de prisão, será designada audiência de justificativa, de acordo com disponibilidade da pauta.

Art. 8º. O(a) reeducando(a) que apresentar comprovante de residência localizado em outra unidade judiciária deverá ser encaminhado(a) a(o) Defensor(a) Público(a) em atuação no estabelecimento penal para fins de requerimento de transferência de domicílio penal, salvo se tiver advogado(a) constituído(a), caso em que será orientado(a) a procurar o patrono, com brevidade, para formular o requerimento no Processo SEEU, juntando a documentação necessária.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa deverá informar o endereço do(a) apenado(a) em outra Comarca no respectivo Processo de Execução SEEU, para instauração, de ofício, do incidente de transferência de domicílio penal, caso não haja requerimento da defesa.

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento das condições dos regimes aberto e semiaberto, e do livramento condicional, contará com o apoio das forças de segurança do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, notadamente das Polícias Militar e Civil e pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), mediante atuação da Polícia Penal.

Art. 10. Os atos omissos que compreendam os atos regulamentados nesta portaria serão decididos por este Juízo da Vara de Execuções Penais.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário existentes em outras Portarias desta Unidade de Execução Penal.

Art. 12. Remeta-se cópia: ao Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE; à Corregedoria Geral da Justiça do Ceará; aos Exmos. Senhores Secretários de Estado de Administração Penitenciária e de Segurança Pública e Defesa Social, à Direção da Penitenciária Regional do Estado do Ceará, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; ao Batalhão da Polícia Militar; à Delegacia Regional de Polícia Civil; e à OAB – Subseções de Limoeiro do Norte/CE, para ciência.

Cumpra-se. Publique-se.

Jaguaribe/CE, data do protocolo eletrônico.

Hermeson Alves Nogueira
Juiz de Direito

Anexos

Portaria - Execução Penal - Aberto - Semiaberto e Livramento - Jaguaribe - .pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166344> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA
VARA UNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA

PORTARIA 00004/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 17h07m

Dispõe sobre a escala de servidores para atuarem em Plantão Judiciário vinculados ao 1º Núcleo Regional de Custódia nos dias 14 e 15 de março de 2026 e das Garantias e dá outras providências.

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira, **Dr. Luzinaldo Alves Alexandre da Silva**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Órgão Especial 29/2022, disponibilizada no DJe de 29/09/2022, a qual dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição no Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria 2901/2025, da lavra do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no DJe de 10/12/2025, a qual estabelece a Escala de Plantão do Primeiro Grau das Comarcas do Interior do Estado do Ceará, a ser observada pelas Unidades Judiciárias integrantes dos Núcleos Regionais de Custódia e das Garantias, referente ao interstício compreendido entre os dias 10 de janeiro a 28 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores para auxiliar o magistrado plantonista nos dias do plantão, tanto na modalidade presencial como na modalidade remota, conforme estabelece o art. 2º da Portaria 2270/2022 da lavra do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no DJe de 28/10/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que a compensação pelo exercício do Plantão Judiciário para servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará foi regulamentada pela Resolução do Órgão Especial nº 33/2022, disponibilizada no DJe de 03/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º.**DESIGNAR** os seguintes servidores lotados nesta Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE para atuarem no Plantão Judiciário do **dia 14 e 15 de março de 2026** perante o 1º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias, sediado em Juazeiro do Norte/CE, da seguinte forma:

Servidor	Cargo	Mat.	Modalidade
Lara Maria Laurindo da Silva	Diretora de Secretaria	54754	presencial
Luana Rodrigues de Souza	Assistente de Unidade	45661	presencial
José Rikelmy Moreira Barbosa	Técnico Judiciário	51726	remoto
Maraísa de Figueiredo	Analista Judiciário	52718	remoto

Art.2º. Fica estabelecido que o(a) servidor(a) plantonista fará jus a **02 (dois) dias** de folga para cada dia trabalhado no Plantão Judiciário, conforme art. 1º da Resolução do Órgão Especial 33/2022.

Art. 3º. Os servidores escalados para atuar presencialmente farão *jus* a diárias e indenização de transporte, nos termos da Resolução do Órgão Especial 12/2019.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lavras da Mangabeira/CE, 04 de março de 2026.

Luzinaldo Alves Alexandre da Silva

Juiz de Direito Titular

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166389> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE MOMBACA
2ª VARA DE MOMBACA

PORTARIA 00004/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 17h51m

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DA COMARCA DE MOMBACA CORREGEDORIA PERMANENTE DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

PORTARIA n. 4/2026-C591DIRFOR

Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Oficial do Cartório do 2º Ofício de Mombaca.

O Dr. **Thiago Lins Coelho Fonteles**, Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Mombaca, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.826/1974 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei 8.112/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, e das fundações públicas federais e a Lei 8.935/1994 que disciplina os serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração referente a possível prática de infração disciplinar, nos termos do art. 31, I, II e V da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, que trata do processo administrativo disciplinar contra notário e registrador;

CONSIDERANDO o Pedido de Providências n. 0002066-13.2025.2.00.0806, remetido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, em razão da constatação de irregularidade na autenticação de documentos relacionados à transferência de propriedade de uma fazenda. A denunciante alega que os selos do cartório foram falsificados, apresentando endereço falso, o que configura fraude documental.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade do Oficial do Cartório do 2º Ofício de Mombaca, Sr. Francisco Alves Veras.

Art. 2º. Nomear como membros da comissão responsável pelo procedimento administrativo disciplinar o servidor Hugunilson de Oliveira Maciel, como presidente da comissão, e como membros os servidores Wilson Lima da Silva e José Vieira Lima, sendo nomeado secretário da comissão o servidor Wilson Lima da Silva, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º Observando-se o disposto no art. 160 do Regimento Interno da Corregedoria geral da Justiça do Estado do Ceará. Após, encaminhem-se os autos à Comissão Disciplinar competente para regular processamento, nos termos dos arts. 146 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Resolução do Tribunal de Justiça nº 03/2020).

Publique-se. Cumpra-se.

Mombaça, 04 de março de 2026

Thiago Lins Coelho Fonteles
Juiz Corregedor Permanente

Anexos

PORTARIA 4-2026 - PAD (2).pdf

Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166402> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE PACAJUS
VARA UNICA DA COMARCA DE CHOROZINHO

PORTARIA 00012/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 16h05m

COMARCA DE CHOROZINHO

Diretoria do Foro

PORTARIA N°: 0012/2026

O Exmo. Sr. Dr. EDISIO MEIRA TEJO NETO, Juiz de Direito - Respondendo pela Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que no dia 13 de março comemora-se a emancipação política do Município de Chorozinho-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que não haverá expediente forense no dia 13 de março de 2026, por força de feriado municipal na Comarca de Chorozinho-CE.

Art. 2º As comunicações de urgência devem ser encaminhadas aos canais oficiais da Comarca: whatsapp (85) 982212621 e e-mail chorozinho@tjce.jus.br, sem prejuízos do teletrabalho;

Art. 3º Encaminhar cópia desta portaria ao Diário da Justiça, ao Ministério Público Estadual e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º Determinar que a presente portaria seja afixada no átrio do Fórum Local.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Chorozinho-CE, 04 de março de 2026.

EDISIO MEIRA TEJO NETO

Juiz de Direito - Respondendo

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166383> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



COMARCA DE QUIXADA
DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE QUIXADA

PORTARIA 00008/2026**Disponibilização: 04/03/2026 às 10h20m****PORTARIA Nº 08/2026-C606DIRFOR**

Dispõe sobre a permuta de servidores da Comarca de Quixadá no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O **Dr. Thiago Marinho dos Santos**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Quixadá, na condição de Diretor do Fórum da Comarca de Quixadá-CE, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará nº 14, de 10 de maio de 2018, que regula o instituto da Remoção no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a solicitação de permuta de servidores realizada através do ofício 310/2026-C6443NREGCUSTINQ expedido pelo Juízo do 3º Núcleo de Custódias e das Garantias e a anuência do Juízo Supervisor do Setor de Distribuição da Comarca de Quixadá .

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a permuta entre os(as) servidores(as):

I - **Barbara Karoline Sousa Ferreira**, servidora cedida, matrícula nº 55489, atualmente lotado no Setor de Distribuição da Comarca de Quixadá;

II - **Gustavo Araújo Feitosa**, servidor cedido, matrícula nº 50542, atualmente lotado no 3º Núcleo de Custódias e das Garantias;

Art. 2º A permuta será efetivada a partir de 04 de março de 2026, devendo os(as) servidores(as) se apresentarem às respectivas unidades de destino na referida data.

Art. 3º Caberá às unidades de lotação dar ciência aos(às) servidores(as) envolvidos(as) e adotar as providências administrativas necessárias à implementação desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Quixadá-CE, 04 de março de 2026

Thiago Marinho dos Santos
Juiz Diretor do Fórum de Quixadá

Anexos

Portaria 08.2026 - Permuta de servidores.pdf



Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166361> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE RUSSAS
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RUSSAS

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 09h12m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS

PORTARIA Nº 01/2026/JUD

Dispõe acerca da substituição, em razão de férias, do Assistente de Unidade Judiciária da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas.

O MM. JUIZ, DIOGO ALTORBELLI SILVA DE FREITAS, Juiz de Direito, em respondência pelo expediente da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 21/2021, publicada no Caderno Administrativo do Diário de Justiça Eletrônico, do dia 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre os institutos da substituição e respondência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Assistente Judiciário, CÍCERO TAÍDES PINHEIRO, matrícula nº 23508, gozará férias no período de 18 a 27/02/2026;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regular a ininterrupta manutenção dos serviços forenses;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **ALEXSANDRO GONÇALVES DE SOUSA**, Técnico Judiciário, matrícula nº 2928, para SUBSTITUIR, sem prejuízo de suas funções, **CÍCERO TAÍDES PINHEIRO**, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula nº 23508, durante suas férias, no período de 18 a 27/02/2026.

PUBLIQUE-SE no Diário da Justiça Estadual.

CUMPRA-SE.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Russas/CE, 10 de fevereiro de 2026.

Diogo Altorbelli Silva de Freitas

Juiz de Direito - em respondência

Portaria nº 162/2026/TJCE

Atenção! Essa matéria é uma republicação de outra matéria. Para ver as mudanças siga as instruções abaixo.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166342> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE SENADOR POMPEU
2ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU

PORTARIA 00006/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 13h04m

Dispõe sobre a designação de escrevente autorizada do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do distrito de Bonfim, Comarca de Senador Pompeu-CE.

O Dr. Francisco Thiago da Silva Rabelo, Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Senador Pompeu/CE, usando das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se indicar escreventes autorizados dos Notários e Registradores;

CONSIDERANDO a determinação da Portaria n. 03/2006 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que determina que a designação dos referidos autorizados depende da emissão de portaria e sua respectiva publicação;

CONSIDERANDO a determinação contida no ofício n. 144/2024/CGJCE cumulada com a Informação n. 69/2024/COCEX (fls. 10/11) e Portaria 41/2023/CGJCE que versam sobre a necessidade de comunicação da atualização funcional das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO, a informação contida no ofício n. 07/2026, oriundo do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do distrito de Bonfim, relatando a atualização a indicação de nova escrevente autorizada para compor o quadro funcional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de comunicação desse ato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará no prazo de 5

(cinco) dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. RENATA ALVES LINHARES, brasileira, solteira, auxiliar de cartório, portadora do RG nº 20083950413 e CPF nº 073.299.273-76, residente e domiciliada na Rua da Antiga Betânia, nº379, Distrito de Bonfim, Senador Pompeu, Ceará, CEP 61.941-110, para exercer a função de escrevente autorizada e praticar todos os atos pertinentes autorizados pelo oficial registrador titular da referida serventia extrajudicial, na forma do art. 20 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994;

Art. 2º. Determinar às escreventes autorizadas a assinatura do termo de compromisso.

Art. 3º. Determinar que seja remetida cópia da presente portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Portaria 03/2006/CGJ/TJCE e que seja dado ciência às partes interessadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senador Pompeu/CE, 04 de março de 2026.

Francisco Thiago da Silva Rabelo

Juiz Titular da 2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Juiz Corregedor Permanente

Anexos

Dispõe sobre a designação de escrevente autorizada do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do distrito de Bonfim, Comarca de Senador Pompeu-CE. (1).pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166370> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



COMARCA DE SOBRAL
DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE SOBRAL

PORTARIA 00008/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 15h06m

DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 08/2025 - C627DIRFOR

Dispõe sobre a substituição de cargo comissionado na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral.

A **Juíza de Direito Joyce Sampaio Bezerril Fontenelle**, respondendo pela Diretoria do Fórum da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, na forma prevista no art. 104, § 2º, da Lei estadual nº 16.397/2017, e no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando os termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 21/2019, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 03/2024 (publicada no Diário da Justiça eletrônico que circulou no dia 25/01/2024);

Considerando que consta do Processo nº 8500168-38.2026.8.06.0167,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MAÍSA MADEIRA ARAÚJO**, Assistente de Apoio Judiciário, matrícula nº 41850, para **substituir** a servidora **Nayleid Saraiva**, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula nº 10136, ambas lotadas na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral, durante o período em que esta estiver afastada das suas atividades funcionais, usufruindo férias, compreendido entre os **dias 23 de fevereiro e 09 de março de 2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sobral, 04 de março de 2026.

JOYCE SAMPAIO BEZERRIL FONTENELLE

JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM - RESPONDENDO

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166377> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00011/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 15h10m

DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE SOBRAL**PORTARIA Nº 11/2026 - C627DIRFOR**

Dispõe sobre a substituição de cargo comissionado na 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral.

A **Juíza de Direito Joyce Sampaio Bezerril Fontenelle**, respondendo pela Diretoria do Fórum da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, na forma prevista no art. 4º, § 2º, da Lei estadual nº 16.397/2017, e no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o que consta do Processo nº 8500248-57.2026.8.06.0167;

Considerando os termos dos art. 2º, inciso I, e art. 8º, inciso I, alínea b, da Resolução do Órgão Especial nº 21/2019, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 03/2024 (publicada no Diário da Justiça eletrônico que circulou no dia 25/01/2024),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora JACQUELINE ARAGÃO DA SILVA, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula nº 9410, para **substituir** o servidor José Adolfo Soares Leite, Diretor de Secretaria/Gabinete, matrícula nº 22819, ambos lotados na 3ª Vara Cível desta Comarca de Sobral, durante o período em que este estiver afastado das suas atividades funcionais, usufruindo férias, compreendido entre os **dias 09 e 13 de março de 2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sobral, 04 de março de 2026.

JOYCE SAMPAIO BEZERRIL FONTENELLE

JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM - RESPONDENDO

(Art. 104, § 2º, da Lei Estadual nº 16.397/2017)

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166351> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00012/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 15h14m

DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE SOBRAL**PORTARIA Nº 12/2026 - C627DIRFOR**

Dispõe sobre a substituição de cargo comissionado na 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral.

A **Juíza de Direito Joyce Sampaio Bezerril Fontenelle**, respondendo pela Diretoria do Fórum da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, na forma prevista no art. 4º, § 2º, da Lei estadual nº 16.397/2017, e no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o que consta do Processo nº 8500257-48.2026.8.06.0167;

Considerando os termos dos art. 2º, inciso I, e art. 8º, inciso I, alínea b, da Resolução do Órgão Especial nº 21/2019, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 03/2024 (publicada no Diário da Justiça eletrônico que circulou no dia 25/01/2024),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **CATARINA OLÍMPIO DE ALBUQUERQUE SALES**, Assistente de Apoio Judiciário, matrícula nº 46502, para substituir a servidora Jacqueline Aragão da Silva, Assistente de Unidade Judiciária, matrícula nº 9410, ambas lotadas na 3ª Vara Cível, durante o período em que esta estiver afastada das suas atividades funcionais, usufruindo férias, compreendido entre **os dias 23 de março e 03 de abril de 2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sobral, 04 de março de 2026.

JOYCE SAMPAIO BEZERRIL FONTENELLE

JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM - RESPONDENDO

(Art. 104, § 2º, da Lei Estadual nº 16.397/2017)

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166352> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA 00013/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 15h18m

DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE SOBRAL**PORTARIA Nº 13/2026 - C627DIRFOR**

Dispõe sobre a substituição de cargo comissionado na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral.

A **Juíza de Direito Joyce Sampaio Bezerril Fontenelle**, respondendo pela Diretoria do Fórum da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, na forma prevista no art. 4º, § 2º, da Lei estadual nº 16.397/2017, e no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o que consta do Processo nº 8500259-18.2026.8.06.0167;

Considerando os termos dos art. 2º, inciso I, e art. 8º, inciso I, alínea b, da Resolução do Órgão Especial nº 21/2019, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 03/2024 (publicada no Diário da Justiça eletrônico que circulou no dia 25/01/2024),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ANA CAROLINA DE SOUSA SILVA, Assistente de Apoio Judiciário, matrícula nº 52081, para **substituir** a servidora WANDERLY SALES BASTOS, Diretora de Secretaria/Gabinete, matrícula nº 40407, ambas lotadas na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Sobral, durante o período em que esta estiver afastada das suas atividades funcionais, usufruindo férias, compreendido entre os **dias 10 e 14 de março de 2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sobral, 04 de março de 2026.

JOYCE SAMPAIO BEZERRIL FONTENELLE

JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM - RESPONDENDO

(Art. 104, § 2º, da Lei Estadual nº 16.397/2017)

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166353> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



DIRETORIA DO FORUM DA COMARCA DE TIANGUA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUA

PORTARIA 00001/2026

Disponibilização: 04/03/2026 às 16h08m

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ

Av. Moisés Moita, S/N, Nenê Plácido, Tianguá/CE, CEP 62.327-335 Telefone: 85 8207-4225; e-mail: tiangua.2civel@tjce.jus.br

PORTARIA Nº 01, de 04 de março de 2026.

Dispõe sobre a designação da Diretora de Secretaria para participar curso Gestão do BNMP 3.0 - Sobral, que se realizará no dia 13/03/2026, ofertado pela ESMEC.

O Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, Dr. Felipe William Silva Gonçalves, no uso de suas

atribuições normativas,

CONSIDERANDO o disposto na publicação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que divulga o curso Gestão do BNMP 3.0, com objetivo de capacitar magistradas(os) e servidoras(es) a compreenderem, na prática, a utilização do BNMP 3.0 como ferramenta de gestão judicial, para o acompanhamento de pessoas privadas de liberdade e daquelas sujeitas a medidas cautelares, protetivas, alternativas à prisão, de monitoramento eletrônico ou de segurança, conforme link <https://tjnet/noticias/bnmp-3-0-curso-sobre-gestao-da-ferramenta-chega-ao-polo-de-sobral/>;

CONSIDERANDO ainda que cursos sobre essa temática pontuam no Programa +Gestão, e esta unidade ainda não conseguiu pontuar neste quesito;

CONSIDERANDO por fim que a servidora Maria Márcia Lima de Aquino Alencar, diretora de Secretaria desta unidade teve sua inscrição deferida, conforme comunicação recebida pela mesma na data de 04 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Servidora **MARIA MÁRCIA LIMA DE AQUINO ALENCAR**, Diretora de Secretaria, matrícula 47081, lotada na 2ª vara Cível da Comarca de Tianguá/CE, se desloque até a cidade de Sobral no dia 13/03/2026, a fim de que participe da etapa presencial, conforme cronograma encaminhado pela ESMC, das 08h às 12h e das 14h às 18h;

Art. 2º - A servidora designada para participar presencialmente do **Curso Gestão do BNMP 3.0 - Sobral**, fará jus às diárias e indenização de transporte, nos termos da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019 (DJe 27/06/2019), com a atualização dada pela Resolução do Órgão Especial nº 30/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, aos 04 de março de 2026.

Felipe William Silva Gonçalves
Juiz

Anexos

Portaria 01.2026 (1).pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166385> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

